



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 174636
UCI 170031 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO MA
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 25170.001067/2006-34
UNIDADE AUDITADA : FNS/C.R.DO MARANHAO
CÓDIGO : 255010
CIDADE : SAO LUIS
UF : MA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 174636, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01/01/2005 a 31/12/2005.

I - ESCOPO DO TRABALHO

2. Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 23/03 a 05/05/2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações encaminhadas durante o trabalho de campo, foi remetida à Unidade Jurisdicionada, em 15/05/2006, mediante Ofício nº 14480/2006/CGU-Regional/MA, a versão preliminar do relatório para apresentação de esclarecimentos adicionais no prazo máximo de 22/05/2006. Findo esse prazo não houve manifestação adicional por parte da Unidade.

Durante a realização dos trabalhos, restrições foram impostas aos exames, sobretudo no que diz respeito à apresentação de informações/documentos. Registre-se que a apresentação de respostas às Solicitações Prévias de Auditoria só teve início 36 dias após os protocolo do pedido na Entidade, e 24 dias após o prazo concedido para resposta. Ademais, o Gestor se manteve inerte em apresentar os relatórios com registros das ocorrências relacionadas à execução dos contratos, o inventário de bens patrimoniais e as respostas a dezenove itens do Plano de Providências de um total de 21 itens, apesar da reiteradas investidas da CGU. Nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO OPERACIONAL: Verificação da missão, diretrizes e objetivos estratégicos da Funasa, bem como da sistemática de fixação das metas para a Coordenação e a eficácia delas.

- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA: Inicialmente foram levantadas todas as movimentações de despesas executadas pela Entidade no exercício sob exame, envolvendo todos os vinte Programas/Ações executados, a partir de consulta construída no SIAFI Gerencial (Execução Total da Despesa), mediante a combinação das seguintes contas:

RP Liquidado = 2.9.2.4.1.05.08 + 2.9.5.4.0.00.00

Restos a Pagar a Liquidar = 2.9.5.1.0.00.00

RP Pagos = 2.9.2.4.1.05.10 + 2.9.5.2.0.00.00

RP Cancelados = 1.9.5.9.1.00.00 + 1.9.5.9.2.00.00 + 2.9.2.4.1.05.90 + 2.9.2.4.1.05.91
Empenhos a Liquidar = 2.9.2.4.1.01.01
Empenhos Liquidados = 2.9.2.4.1.01.02
Empenhos Liquidados a Pagar = 2.9.2.4.1.04.02
Valores Pagos = 2.9.2.4.1.04.03
Restos a Pagar do Exercício = 2.9.5.8.1.00.00

A seguir, foram analisadas as contas de despesas, corrente e de capital e, em especial, foram aplicados testes sobre eventuais movimentações e saldos dos seguintes grupos/contas: 3.3.90.36.24 e 3.3.90.39.42 - Serviços de Caráter Secreto ou Reservado; 3.1.90.16.04 - Convocação Extraordinária; 1.9.510.00.00, 2.9.510.00.00, 2.9.241.05.08 e 2.9.240.00.00 - Contas de Controle de Inscrição em Restos a Pagar; 3.3.90.36.41, 3.3.90.36.42, 3.3.90.39.35, 3.3.90.39.36, 3.3.90.39.37 e 3.3.90.39.39, referentes a juros, multas dedutíveis e multas indedutíveis com pessoas físicas e jurídicas e Inscrição de Diárias em Restos a Pagar.

Foram feitas consultas às conformidades executadas no exercício: diária, documental e contábil.

Dentre os 20 Programas/Ações executados no exercício de 2005, selecionou-se para análise, mediante amostra não probabilística, mas obedecendo ao critério de materialidade da despesa, 05 Programas/Ações voltados para as atividades finalísticas da entidade, os quais atingiram 62,34% da despesa executada e foram analisados 39 processos licitatórios e analisada a pré-proposta orçamentária da Entidade.

Pesquisa no SIAFI Operacional: Balancete - Contas de despesas.

Pesquisa junto ao banco de dados do CNPJ de 32 empresas. Consulta no SIAPE dos CPF's dos sócios de 32 empresas beneficiárias de despesas junto à FUNASA em 2005. Análise dos Processos n°s 2005.4158-0 e 2005.4287-7 que tramitam na 6ª Vara da Justiça Federal de 1ª Instância no Maranhão.

- GESTÃO FINANCEIRA: Análise de 37 processos de concessão de Suprimento de Fundos, extraídos aleatoriamente um total de 252 concessões realizadas durante o exercício de 2005, correspondendo a 14,68% desse total. Quanto aos recursos aplicados, os processos submetidos à análise totalizaram R\$156.168,42, de um total de R\$ 954.695,51, correspondendo a 16,36% desse total. Quanto à verificação de responsabilidades apuradas, para identificar a natureza de eventual inscrição de responsabilidade, a adequação e a compatibilidade, verificou-se no balancete da Entidade as seguintes contas:

1.1.2.2.9.01.00 - pagamentos indevidos; 1.1.2.2.9.02.00 - inscrição devido a saldos não recolhidos; 1.1.2.2.9.03.00 - desfalques ou desvios; 1.1.2.2.9.04.00 - débitos de terceiros; 1.1.2.2.9.05.00 - danos e perdas; 1.1.2.2.9.06.00 - pagamento sem respaldo; 1.1.2.2.9.07.00 - créditos antecipados; 1.1.2.2.9.08.00 - falta/irregularidade de comprovação; 1.1.2.2.9.09.00 - falta de licitação; 1.1.2.2.9.10.01 - multas e juros; 1.1.2.2.9.15.00 - fraudes em benefícios; e 1.1.2.2.9.16.00 adiantamentos irregulares.

- GESTÃO PATRIMONIAL: Procedeu-se à análise do Plano de Providências e dos registros contábeis das Contas 1.4.2.1.2.90.00 - Bens em Processo de Localização e da Conta 6.1.3.1.1.02.01 - Bens Móveis de Uso Permanente (a partir de setembro/2001) e análise de quatorze processos de aquisição de bens. Realizou-se visita ao Almoxarifado da FUNASA/MA, localizado à Rua 5 de janeiro S/N - Jordoa (entrevista com os servidores encarregados pelo Almoxarifado). Análise dos quatro processos instaurados (Relatório de Correição da Tomada de Contas Anual 2005) envolvendo bens e do Relatório Consolidado de Auditoria de Gestão/2004 (RA n° 159.998, Constatação 8.3.1.7). Análise dos Certificados de Registro e Licenciamento das viaturas da FUNASA e pesquisa à página eletrônica do DETRAN/MA, bem como pesquisa no Sistema SPIUNet (Consulta Imóvel por UG) e junto ao SIAFI nas Contas Patrimoniais Próprios Nacionais, Bens Dominiais e de Bens em processo de importação e análise dos seguintes documentos (anexos apresentados)

Convênio 191/94-D; Convênio n° 192/94-D; Termo de Comodato n° 52/94; Convênio n° 165/94-D; Termo de Comodato n° 042/94-D; Convênio n° 130/94-D; Termo de Comodato n° 022/94-D e Termo de Comodato n° 51/94-D).

- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS: Procedeu-se aos seguintes exames relativos ao exercício de 2005: da atualização e confiabilidade dos dados cadastrais registrados no Siape de 11 servidores (5%) lotados na sede da Core/Ma; da consistência das informações relativas a número de servidores do Órgão e número de cargos e funções comissionadas; do cadastramento e legalidade dos processos de provimento de pessoal da Coordenação; do arquivamento no setor de recursos humanos da Unidade da declaração de I.R., ano-calendário 2004, dos servidores que exerceram função/cargo comissionado; da análise dos indicadores de pessoal n.º 6 - Servidores com idade igual ou superior a 70 anos e 21 - Relação de servidores que percebem auxílio-alimentação com valores divergentes daqueles estabelecidos pelo MP; de 50 dos 953 (5,24%) Processos de Concessão de Diárias - PCD, de 2005, e suas respectivas prestações de conta; da legalidade de todos os processos de concessão de ajuda de custo; do cadastramento no Sisac de todos os processos de aposentadoria e pensão, formalizados em 2005; da composição de 5 dos 23 (21,73%) dos processos de concessão de aposentadoria e 5 dos 27 (18,52%) de pensão da Unidade; da consistência e efetividade dos processos de sindicância e processos administrativos disciplinares instaurados.

- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS: Analisou-se a totalidade dos processos licitatórios nas modalidades Convite (R\$19.791,76), Tomada de Preços (R\$909.473,60) e Concorrência (R\$ 1.474.687,18), além do somatório das despesas realizadas mediante inexigibilidade (R\$ 502.560,43) durante o exercício de 2005. Foram analisados, ainda, 21 Pregões, totalizando R\$ 937.203,50, que correspondem a 14,62% do total de recursos empenhados sob essa modalidade durante exercício. No que se refere à Dispensa de licitação, foram analisados 25 processos, equivalentes a 14,12% dos recursos empenhados sob esse permissivo.

- CONTROLES DA GESTÃO: foi analisado o cumprimento das diligências e recomendações oriundas do TCU, informadas no processo de Prestação de Contas, e a formalização desse processo.

II - RESULTADO DOS EXAMES

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 SUBÁREA - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

3.1.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DAS METAS

3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (001)

As metas da Core/Ma para o biênio 2005 e 2006 foram estabelecidas pela própria regional num instrumento de programação chamado Plano Operacional. A despeito do Plano ser concebido pela Regional, todas as ações nele consignadas são decorrentes de etapas previstas no Plano Operacional da Funasa Nacional, eleitas como metas prioritárias pela Coordenação.

O Plano Operacional da Core/Ma expressa as metas fixadas para os anos de 2005 e 2006, enquadradas nas diretrizes e respectivos objetivos específicos, no âmbito das duas atividades finalísticas do da Entidade (saúde indígena e engenharia sanitária).

Para cada meta são descritas as etapas necessárias para seu atingimento, as quais apresentam o produto esperado em cada fase, o período de início e término da etapa e o setor responsável pela sua execução. Trimestralmente é feito o acompanhamento da execução dessas etapas por meio da inclusão de informações, colhidas a partir dos trabalhos das equipes de ponta, na planilha "Quadro de Monitoramento da Ação". Entretanto, conforme depoimento da Assistente de Planejamento da Fundação e do que se depreende da verificação da

citada planilha, sua utilização como mecanismo de monitoramento não tem sido satisfatória, dada a distribuição equalitária das metas durante os quatro trimestres do ano, o que na prática nunca ocorre, e a alimentação intempestiva por parte dos detentores das informações, o que prejudica a avaliação acerca da tempestividade no cumprimento das etapas.

Não é feita classificação quanto à prioridade das metas inseridas no Plano Operacional, todas estão no mesmo nível. A definição de prioridades se dá quanto às etapas de cada meta, priorizando-se aquelas que são consideradas estratégicas.

Comparando-se o Plano Operacional (só para o ano de 2005) e o Relatório de Gestão do processo de tomada de contas da Core/Ma, verificou-se que das 27 metas fixadas e passíveis de confrontação com o realizado, apenas 9 (33,33%) foram atingidas em sua totalidade e até mesmo superadas. Existe ainda uma meta, relativa à redução da incidência de malária na população indígena do Maranhão, em que não foi possível aferir o percentual de sua execução, pois, segundo informado pela Entidade, sua realização depende da atuação das prefeituras e do Governo do Estado do Maranhão, integrantes da Programação Pactuada Integrada de Vigilância Sanitária - PPI/VS, e esses entes federativos não forneceram até o momento os índices de realização da ação à Funasa/Ma.

Na tabela abaixo estão relacionadas as metas estabelecidas pela Fundação para 2005 e seus respectivos índices de atingimento.

DESCRIÇÃO DAS METAS	PREVISTO	REALIZADO	% ATINGIDO
1.Reduzir a incidência de tuberculose pulmonar positiva na população indígena do Maranhão	40,15/100.000	66,6/100.000	-165,88
2.Realizar levantamento da situação nutricional atual em crianças < de 5 anos	3.067 crianças	2.272 crianças	57,27
3.Realizar levantamento da situação nutricional atual em gestantes	565 gestantes	214 gestantes	37,88
4.Alcançar a cobertura vacinal adequada em 50% das aldeias para as vacinas Sabin e Hepatite B em < de 5 anos e Tetravalente em < de 1 ano	76	0	0,00
5.Realizar levantamento das condições de assistência no pré-natal, parto e puerpério, considerando as práticas tradicionais das comunidades indígenas	1 levantamento	1 levantamento	100,00
6.Assistir a mulher durante o pré-natal, parto e puerpério	565 gestantes	214 gestantes	37,88
7.Realizar levantamento das ações de atenção à saúde da criança de 0 a 5 anos	1 levantamento	1 levantamento	100,00
8.Implementar o programa de DST/AIDS e Hepatites em 100% dos polos-base	5 polos	0	0,00
9.Realizar levantamento epidemiológico em 100% dos polos-base	5 polos	0	0,00
10.Realizar atendimento individual com controle de infecções intrabucal em 25% das populações indígenas do MA,	7.062 atendimentos	2.708	38,35
11.Implementar a política farmacêutica em 100% dos pólos-base	5 polos-base	5 polos-base	100,00
12.Implantar sistemas de abastecimento de água	10.038 famílias	9.088	90,54
13.Implantar sistemas de esgotamento sanitário	364 famílias	650 famílias	178,57
14.Implantar melhorias sanitárias domiciliares	838 famílias	846 famílias	100,95
15.Implantar sistemas de resíduos sólidos	600 famílias	800 famílias	133,33
16.Viabilizar a contratação de obras e serviços de abastecimento de água em comundiades dos projetos especiais	3 contratações	3 contratações	100,00
17.Viabilizar a contratação de obras de destinação adequada de dejetos	5 contratações	5 contratações	100,00
18.Atender 233 aldeias indígenas com sistema de	89 aldeias	87 aldeias	97,75

DESCRIÇÃO DAS METAS	PREVISTO	REALIZADO	% ATINGIDO
abastecimento de água			
19.Atender 14 aldeias indígenas com destino adequado de dejetos através de MSD	8 aldeias	3 aldeias	37,50
20.Manter em operação 123 sistemas de abastecimento de água na área indígena	123 sistemas	86 sistemas	69,92
21.Garantir Aisan capacitado para operar e manter os sistemas de abastecimento de água na área indígena	73 Aisan	66 Aisan	90,41
22.Coletar água para análises físico-químicas e bacteriológicas nos sistemas de abastecimento em operação, para avaliação da qualidade da água consumida	50 aldeias	19 aldeias*	38,00
23.Implantar desinfecção nos sistemas de abastecimento de água	50 aldeias	5 aldeias*	10,00
24.Apoiar ações de controle de qualidade da água para consumo humano nos sistemas de abastecimento	34 municípios	29 municípios	85,29
25.Implantação de sistemas de fluoterapia em serviços de abastecimento de água	34 sistemas	0	0,00
26.Realizar seminário de sensibilização de gestores municipais sobre as causas indígenas	1 seminário	0	0,00
27.Realizar oficina de mobilização social e educação em saúde na comunidade quilombola Graça de Deus	1 oficina	2	200,00

Observa-se que dentre as metas que tiveram os menores índices de realização, cinco não tiveram nenhuma de suas etapas realizadas, ou somente tiveram algumas, mas que não permitiram o atingimento da meta. Ressalte-se que não foram apresentadas justificativas no Relatório de Gestão quanto ao não cumprimento dessas metas. Já com relação às metas n. 22 e 23, a Entidade atribuiu à apreensão do veículo (Unidade Móvel de Controle de Qualidade de Água) em área indígena como cause para seus baixos índices de atingimento.

No tocante à manutenção das metas conforme a definição do Órgão Central, a Core/Ma informou que houve a adaptação da metas referente à redução da malária na população indígena. A adaptação teria sido necessária devido o enfoque da ação do Órgão Central se voltar para a estruturação dos laboratórios utilizados pelos municípios no controle da doença, enquanto que na Regional, a meta foi direcionada para ações que permitissem a parceria e integração necessárias entre a Core/Ma e as prefeituras e o Governo do Estado do Maranhão. Atesta-se a necessidade da alteração, haja vista o respeito aos princípios do processo de descentralização das ações de vigilância epidemiológica e de controle de doenças do SUS.

3.2 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.2.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.2.1.1 INFORMAÇÃO: (003)

A Core/Ma não faz uso de nenhum indicador para avaliar o desempenho da gestão em termos de eficácia, eficiência, economicidade, qualidade e efetividade.

No sentido de propiciar a comparação entre a atuação da Entidade e um padrão a ser atingido, há apenas as metas estabelecidas no Plano Operacional da Regional, que é desenvolvido tendo como base o Plano do Órgão Central.

Segundo informações da Assessoria de Planejamento da Coordenação, os números constantes do Plano Operacional, como esperado para o ano, baseiam-se no desempenho histórico das atividades da Core/Ma.

3.2.1.2 INFORMAÇÃO: (004)

Não identificou-se na Fundação nenhum instrumento de acompanhamento da

satisfação do cliente. Entretanto, foram implantados na Unidade Central da Funasa, com extensão às Regionais, inclusive a Core/Ma, os chamados "Padrões de Qualidade no Atendimento ao Cidadão", resultante do Programa de Qualidade no Serviço Público - PQSP. São nove padrões nos quais devem se basear o relacionamento da Core/Ma com o cidadão, seu cliente, a saber: atenção, respeito e cortesia; prioridade no atendimento; tempo de espera para atendimento; prazos para cumprimento dos serviços; mecanismos de comunicação com os usuários; procedimentos para atender às reclamações; forma de identificação dos servidores; sistema de sinalização visual e condições de limpeza e conforto.

4 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

4.1.1 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

4.1.1.1 INFORMAÇÃO: (006)

Da análise do total de despesas da Entidade - exceto as despesas com diárias, as executadas como "não se aplica" modalidade de licitação (a própria UG como beneficiária), as decorrentes de processos de inexigibilidade e as executadas à conta de suprimento de fundos - cujo valor, deduzidas as exceções, somou R\$ 9.206.249,66 (nove milhões duzentos e seis mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos), não se vislumbrou valores significativos que sinalizassem concentração de despesas com obras, serviços e materiais para determinado fornecedor. Todavia, há que ressaltar os elevados valores executados como dispensa de licitação.

No todo, os valores executados por meio de dispensa de licitação atingiram apenas 4,27% do total acima. Mas, isoladamente, se considerados os empenhos até a classificação por elemento de despesa, os valores das dispensas superam, no exercício, os limites impostos pela Lei de Licitações e Contratos, quais sejam: até R\$ 15.000,00 para Obras e Serviços de Engenharia; e R\$ 8.000,00 para Compras e Outros Serviços. (Vide quadro a seguir)

Dispensas de Licitação	
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 100.793,24
3.3.90.36 - Serviço de Terceiros - PF	R\$ 61.700,00
3.3.90.39 - Serviço de Terceiros - PJ	R\$ 170.582,82
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 31.971,93
4.4.90.52 - Equipamentos e Mat. Permanente	R\$ 27.835,02
Total	R\$ 392.883,01

Embora informado neste subitem, o fracionamento de despesas está demonstrado como constatação da Área de Suprimento de Bens e Serviços, subitem 8.1.1.1, alínea (b.9).

Noutro passo, ainda com base no montante da despesa acima considerada (R\$ 9.206.249,66), efetuou-se consulta de trinta fornecedores, de um universo de cento e oitenta e dois, com vistas a identificar se a FUNASA contratou ou efetuou compras junto a empresas cujo sócio-administrador seja servidor público federal ativo.

Não se vislumbrou tal situação. Todavia, dentre as empresas contratadas, duas apresentam em seus quadros societários servidores públicos, ativo e inativo, respectivamente, a saber: Empresa Eixo-Engenharia, Comércio e representações Ltda., no montante de R\$ 350.748,18; e Empresa Construtora NAZAS Ltda., no montante de R\$ 19.791,96.

4.1.1.2 COMENTÁRIO: (007)

A título de informação, identificou-se a existência de duas ações em

tramitação na 6ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária do Maranhão, relacionadas à execução de despesas da Coordenação Regional da FUNASA no Maranhão, por meio de convênio: uma Ação Civil Pública (Processo nº 2005.37.00.004158-0); e Ação Cautelar, com pedido de liminar (Processo nº 2005.37.00.004158-0).

a) Ação Civil Pública (Processo nº 2005.37.00.004158-0):

a.1) a Ação Civil Pública tem por pedido, em linhas gerais, a punição por improbidade administrativa, com base no inquérito civil público (MPF/PR/MA nº 1.19.000.000424/2004-84), por irregularidades verificadas na execução do Convênio nº 368/2002/FUNASA/Pró-Vida, identificadas pelos seguintes títulos:

a.1.1) Celebração de convênio sem plano de trabalho;

a.1.2) Celebração de convênio com evidente afronta à economicidade - ONG do Distrito Federal para executar ações de assistência à saúde indígena no Maranhão;

a.1.3) Estimativa excessiva de recursos e custeio pela FUNASA de despesas que haviam sido delegadas ao Pró-Vida por meio do Convênio 368/2002;

a.1.4) Transferência de R\$ 763.000,00 um mês antes do encerramento;

a.1.5) Formação familiar do Instituto Pró-Vida e relação de parentesco com servidores da FUNASA responsáveis pela fiscalização;

a.1.6) Deficiências na saúde indígena - inexecução do convênio;

a.1.7) Irregularidades e desvios de recursos na execução do convênio pelo Instituto Pró-Vida;

a.1.7.1) Despesas em desacordo com o objeto do convênio;

a.1.7.2) Utilização de recursos em benefício da família administrativa da ONG;

a.1.7.3) Inobservância das regras da lei de licitações; e

a.1.8) Análise superficial das prestações de contas do convênio e ausência de fiscalização das atividades do ICPV.

a.2) Em linhas específicas, foi pedido:

a.2.1) a condenação do Instituto de Cooperação Pró-Vida, Tânia Maria Nunes de Araújo Alencar, Elimilton Correia de Alencar, Emmer Araújo de Alencar, Pollyana Araújo de Alencar, Pablo Araújo de Alencar, Diane Lúcia Wobeto, Vera Lúcia de Araújo Costa, Roberto Lima da Costa, Telma de Araújo Coelho, José Benvindo Castro, Ubiratan Pedrosa Moreira, Ricardo Luiz Chagas, Carmen Lúcia Miranda Silvera, Alcides Soares de Souza, José Raimundo da Cunha Macedo, Zenildo Oliveira dos Santos, Sergio Leite Fernandes e André de Jesus Oliveira Lopes, pelos atos de improbidade administrativa;

a.2.2) ressarcimento integral dos danos materiais e morais provocados ao patrimônio público;

a.2.3) suspensão dos direitos políticos, dentro do período fixado em lei;

a.2.4) perdas das funções públicas desempenhadas pelos réus, inclusive com a cassação da aposentadoria dos que já estiverem na condição de inativos, extinguindo qualquer vínculo dos requeridos com a Administração Pública;

a.2.5) cominação de multa civil na proporção legal do enriquecimento ilícito e do prejuízo ocasionado aos cofres públicos; e

a.2.6) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo legal.

Ademais, houve pedido liminar no sentido de determinar que a FUNASA se abstinhasse de celebrar convênios para a saúde indígena no Maranhão com entidades privadas que não possuam sede e atividades no Estado, sob pena de multa.

Ainda não há decisão quanto ao pedido liminar, nem quanto ao mérito da ação.

b) Ação Cautelar, com pedido de liminar (Processo nº 2005.37.00.004158-0):

A ação cautelar é incidental à ação civil acima identificada e tem por

objeto a indisponibilidade dos bens dos demandados do processo principal e a investigação financeira necessária para identificar o destino dado a recursos públicos. A indisponibilidade dos bens no valor necessário para assegurar o integral ressarcimento dos danos causados ao patrimônio público, na execução do convênio já referido.

Em decisão liminar, o Exmo Sr. Juiz Federal da 6ª Vara decretou a indisponibilidade dos bens do Instituto Pró-Vida, Tânia Maria Nunes de Araújo Alencar, Elimilton Correia de Alencar, Emmer Araújo de Alencar, Pollyana Araújo de Alencar, Pablo Araújo de Alencar, Vera Lúcia de Araújo Costa, Roberto Lima da Costa, Telma de Araújo Coelho, Ubiratan Pedrosa Moreira, Ricardo Luiz Chagas, Sergio Leite Fernandes e André de Jesus Oliveira Lopes.

Noutro passo, indeferiu o pedido de indisponibilidade dos bens de Diane Lúcia Wobeto, José Benvindo Castro, Carmen Lúcia Miranda Silvera, Alcides Soares de Souza, José Raimundo da Cunha Macedo e Zenildo Oliveira dos Santos.

Por meio de agravo de instrumento interposto por alguns dos demandados, o Exmo Desembargador Relator do Tribunal Regional Federal da 1ª Região concedeu efeito suspensivo à decisão liminar, no que diz respeito à indisponibilidade dos bens de Pró-Vida, Tânia Maria Nunes de Araújo Alencar, Elimilton Correia de Alencar, Emmer Araújo de Alencar, Pollyana Araújo de Alencar, Pablo Araújo de Alencar, Vera Lúcia de Araújo Costa, Roberto Lima da Costa, Telma de Araújo Coelho (Agravo nº 2005.01.066066-4/MA), e Ubiratan Pedrosa Moreira (Agravo nº 2005.01.00.66004-0/MA).

Ainda não há decisão de mérito da ação.

4.1.1.3 INFORMAÇÃO: (008)

Não se vislumbrou a classificação de despesas orçamentárias com registros incorretos, e os documentos de suporte das despesas (notas fiscais, faturas, recibos) são compatíveis com os fins a que se destinam as naturezas de despesas utilizadas.

Não se verificou movimentação (registros) no SIAFI, para o exercício sob exame, nas contas de despesas de Caráter Secreto e Reservado, Pagamento de Convocação Extraordinária e Juros e Multas. Todavia, se verificou a utilização de recursos de programas específicos e vinculados para acudir despesas incompatíveis com os fins a que se destinam tais programas, consoante adiante relatado (subitem 4.1.1.4). A despesa executada pela FUNASA/MA no exercício financeiro de 2005 foi de R\$ 11.635.722,77 (onze milhões seiscentos e trinta e cinco mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos), e englobou 20 Programas/Ações. O quadro a seguir apresenta a execução da despesa por modalidade de licitação.

Execução da Despesa por Modalidade de Licitação	
Convite	R\$ 19.791,76
Tomada de Preços	R\$ 909.473,60
Concorrência	R\$ 1.474.687,18
Dispensa de Licitação	R\$ 392.883,01
Inexigibilidade	R\$ 502.560,43
Enquadramento "Não se Aplica"	R\$ 969.958,98
Suprimento de Fundos	R\$ 954.695,51
Pregão	R\$ 6.411.672,30
Total Executado	R\$ 11.635.722,77

Fonte: SIAFI Gerencial

Sobre o enquadramento "Não se Aplica", veja irregularidade exposta no subitem 8.1.1.1, alínea "d", deste Relatório.

4.1.1.4 CONSTATAÇÃO: (009)

Utilização de Recursos de Programas Específicos em Despesas

Incompatíveis com os fins a que se destinam tais Programas.

Dentre os 20 Programas/Ações executados no exercício de 2005, selecionou-se para análise, mediante amostra não probabilística, mas obedecendo ao critério de materialidade da despesa, 05 Programas/Ações voltados para as atividades finalísticas da Entidade, os quais atingiram 62,34% da despesa executada, a saber:

Programa 1: 0122 - Saneamento Ambiental Urbano. Ação: 0798 - Apoio ao Controle da Qualidade da Água para Consumo humano.

Programa 2: 0150 - Identidade Étnica e Patrimônio Cultural dos Povos Indígenas. Ação: 6501 - Atenção à Saúde dos Povos Indígenas.

Programa 3: 1287 - Saneamento Rural. Ação: 7684 - Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos.

Programa 4: 1306 - Vigilância, Prevenção e Atenção em HIV/AIDS e Outras Doenças Sexualmente Transmissíveis. Ação: 4327 - Atenção à Saúde das Pessoas com HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis.

Programa 5: 0016 - Gestão em Políticas da Saúde. Ação: 4572 - Capacitação de Servidores Públicos em Processos de Qualificação e Requalificação.

De tais Programas/Ações, selecionou-se 39 processos de despesas. As impropriedades e irregularidades observadas estão apresentadas a seguir, por Programa/Ação e processo:

a) Programa/Ação 0150/6501:

De acordo com o cadastro de ações do Governo Federal, a Ação 6501 - Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, inclui: assistência à saúde no âmbito dos DSEI's: contratação de recursos humanos de nível médio e superior; aquisição de insumos estratégicos (medicamentos, imunobiológicos e correlatos); deslocamento das Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena e das equipes técnicas (aéreo, terrestre e fluvial), incluindo diárias e passagens; manutenção dos postos de saúde, dos pólos-base e das casas de saúde do índio (gêneros alimentícios, materiais de expediente, de limpeza e de higiene), Além do acompanhamento e supervisão sistemática às EMSI e divulgação e visibilidade das ações realizadas (produção de publicações, manuais, cartilhas e correlatos).

Impropriedades e irregularidades:

a.1) Processo n° 25170.001.592/2005-79 - execução de despesas, via suprimento de fundos, para manutenção (e peças) das viaturas da FUNASA de placas HPF 5743 - Toyota Bandeirantes e LVN - 0370 Toyota Bandeirantes, no valor de R\$ 1.600,00

a.2) Processo n° 25170.001.679/2005-46 - execução de despesas, via suprimento de fundos, para manutenção/aquisição de peças para viatura da FUNASA, no valor de R\$ 790,00.

a.3) Processo n° 25170.002.524/2005-27 - execução de despesas, via suprimento de fundos, para aquisição de peças para as viaturas da FUNASA de placas HOO-2455 e HPB 3156, no valor de R\$ 3.000,00; e Despesa com manutenção (mão-de-obra) de viaturas FUNASA HOO -2455 e HPB - 3156, no valor de R\$ 950,00.

a.4) Processo n° 25170.005.966/2005-25 - execução de despesas, via suprimento de fundos, para aquisição de peças para manutenção de viaturas, no valor de R\$ 276,00.

a.5) Processo n° 25170.002.963/2001-14 - referente ao Contrato n° 16/2002 (Termo Aditivo n° 03/2005), cujo objeto é a prestação de serviços de transporte de pessoas e cargas, por empresa especializada, para o acompanhamento do Convênio do Projeto Alvorada.

a.6) Processo n° 25170.000.131/2003-17 - referente ao Contrato n° 11/2003 (Termo Aditivo n° 01/2004), que tem por objeto a prestação de serviço de telefonia fixa comutada STFC - loca, intra-regional, inter-regional e internacional, com instalação e assinatura de dois entroncamentos digitais (sede da CORE/MA e no Almoxarifado, no bairro da Jordoa).

Com relação às alíneas (a.1) a (a.4), ressalte-se, em se tratando de suprimentos de fundos, não ser cabível argüir que as despesas com

recuperação e manutenção de veículos foram executadas em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 747, de 22/04/2004, que, em seu art. 3º, IX, faculta tal possibilidade de utilização. In casu, a constatação não se pauta na inadmissibilidade das despesas via suprimento de fundos, mas no fato de estas não encontrarem amparo na Ação do Programa.

No tocante ao tratado na alínea (a.5), ainda que a ação inclua o deslocamento de equipes multidisciplinares de saúde indígena e equipes técnicas (aéreo, terrestre e fluvial), com diárias e passagens, não se vislumbrou uma relação biunívoca entre o Convênio do Projeto Alvorada e o Programa/Ação em apreço.

Concernente ao processo referido na alínea (a.6), não se aquilatou se o produto dos serviços prestados, i.e., as ligações recebidas/realizadas, e, portanto, a despesa efetivada à conta do Programa/Ação em apreço guarda relação estrita com finalidade a que se presta tal Ação. Entendeu a Equipe que um trabalho nesta área seria contraproducente, em função das horas disponíveis para a auditoria.

Ademais, a CORE/MA também utilizou mais três Programas/Ações para acudir a despesa com a contratada no exercício 2005. Todavia, é de ressaltar que do total da despesa com telefonia (empenhos liquidados em 2005, de R\$ 191.651,16), R\$ 58.312,12, ou seja, cerca de 30,43% do total foram classificadas "Não se Aplica".

b) Programa/Ação 1287/7684:

De acordo com o cadastro de ações do Governo Federal, a Ação 7684 - Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos, inclui: instalação de sistemas simplificados de abastecimento de água com captação, adução, tratamento e distribuição de água, bem como sistemas de reservatórios e de chafariz; implantação de esgotamento sanitário e rede de coleta; melhorias sanitárias nas aldeias (construção de banheiros, privadas, fossas sépticas, pias de cozinha, lavatórios, tanques, filtros, reservatórios de água e similares de resíduos sólidos).

Impropriedades e irregularidades:

b.1) Processo nº 25170.002.149/2005-15 - execução de despesas, via suprimento de fundos, para aquisição de peças para reposição no carro pipa (HOO 0659, de marca Ford 4.000), no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

b.2) Processo nº 25170.004.235/2005-62 - execução de despesas, mediante pregão eletrônico para aquisição de pneumáticos, câmaras e protetores para câmaras, no valor de R\$ 6.618,00 (seis mil seiscentos e dezoito reais).

No caso destas alíneas, quer via suprimento de fundos, como já comentado, quer por outro meio de execução, as despesas executadas não encontrarem amparo na Ação do Programa.

c) Programa/Ação 0122/0798:

De acordo com o cadastro de ações do Governo Federal, a Ação 0798 - Apoio ao Controle de Qualidade de Água para Consumo Humano, inclui: o desenvolvimento e capacitação de recursos humanos envolvidos com a operação e manutenção de sistema ou solução alternativa de abastecimento de água; financiamento para aparelhamento e implantação de unidades laboratoriais e outras instalações destinadas ao controle da qualidade da água para consumo humano; desenvolvimento de ações de vigilância e controle de qualidade da água em áreas indígenas.

Impropriedades e irregularidades:

c.1) Processo nº 25170.003.268/2005-95, referente ao Contrato nº 39/2005, cujo objeto é a prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Quanto à alínea (c.1), cabe ressaltar que os valores pagos ao contratado envolveram três Programas/Ações. Todavia, o cadastro da Ação aqui discutida não inclui diretamente o financiamento de despesas com deslocamentos.

d) Programa/Ação 1306/4327:

De acordo com o cadastro de ações do Governo Federal, a Ação 4327 - Atenção à Saúde das Pessoas com HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis, inclui: realização de estudos e pesquisas nas áreas de ciência e tecnologia, de epidemiologia, de ações comportamentais, de ciências básicas, de organizações de serviços, de gestão, entre outras; produção de informação estratégica; realização de projetos com OSC, ONG, OG, Setor Privado nas três instâncias de governo; implementação do Projeto nascer e outras práticas de atenção à saúde das populações vulneráveis e das pessoas vivendo com HIV/Aids; realização de treinamentos, oficinas de trabalho, fóruns de discussão e debates, encontros, seminários, congressos e outros eventos para capacitação; realização de supervisões, de monitoramento e de avaliação; elaboração, aquisição e distribuição de material educativo e informativo; aquisição de equipamentos e materiais permanentes; aquisição de bens de consumo e outros insumos; implementação de sistemas informativos de monitoramento e avaliação; promoção e participação de eventos e capacitações de âmbito nacional e/ou internacional; pagamento das despesas necessárias ao funcionamento rotineiro da Coordenação, tais como: telefones e fax, material de expediente e outros materiais de consumo, pagamentos de pessoal; manutenção dos veículos, dos equipamentos de informática, do servidor da rede informatizada, do sistema elétrico e hidráulico, de limpeza, de copa e outros; acompanhamento e controle dos padrões técnicos de qualidade à realização de diagnóstico em DST/ HIV/ Aids; aquisição de testes de diagnóstico de HIV e DST para distribuição aos laboratórios de saúde pública; e realização dos testes pela rede de laboratórios públicos.

Não se vislumbrou impropriedades ou irregularidades na execução do Programa/Ação em apreço.

e) Programa/Ação 0016/4572:

De acordo com o cadastro de ações do Governo Federal, a Ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos em Processo de Qualificação e Requalificação, inclui: a realização de ações diversas voltadas ao treinamento de servidores, tais como: custeio dos eventos, pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação, taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.

Impropriedades e irregularidades:

e.1) Processo nº 25170.007.992/2005-98 - execução de despesas, mediante dispensa de licitação, no valor de R\$ 229,50, para aquisição de aparelho de som, tipo CD Player MP3, com adicionais de Rádio AM/FM, para colocação em veículo.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não cuidou de observar a correta relação entre as ações dos Programas de Governos e as despesas a elas alocadas.

CAUSA:

Desconhecimento ou não-observância das ações contempladas nos Programas de Governo a cargo da Entidade.

JUSTIFICATIVA:

Instado a se manifestar mediante as Solicitações de Auditoria nº 174.363-23 e 174.636-24Ofício, o Gestor ficou inerte.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não houve. Prejudicada em função da não manifestação do Gestor.

RECOMENDAÇÃO:

Em vista das considerações expendidas, recomenda-se à FUNASA/MA que se abstenha de executar despesas de naturezas incompatíveis com os fins a que se destinam os Programas/Ações da estrutura programática do orçamento.

4.1.1.5 CONSTATAÇÃO: (010)

Discrepância entre a Pré-Proposta a e Execução Orçamentária. Para melhor compreensão das rotinas de programação orçamentária da FUNASA/MA, solicitou-se ao Gestor informações quanto ao fluxo de ações e agentes envolvidos, bem como a apresentação dos documentos que tiveram o condão de orientar a elaboração da proposta orçamentária para o exercício 2005.

Em resposta, esclareceu o Gestor que a Entidade, a partir do exercício 2004, passou a emitir Pré-Proposta Orçamentária, obedecendo a um modelo enviado pela Presidência da FUNASA em meados do mês de abril de cada ano. Informou, ainda, que do modelo já constam as naturezas das despesas, os valores executados nos dois anos anteriores e o valor de referência para o ano da proposta que está sendo elaborada, fica a cargo do Setor Orçamentário, juntamente com a Administração, o preenchimento dos valores e das respectivas justificativas quando estes ultrapassarem os valores de referência, ou quando houver inclusão de novos eventos.

Por derradeiro, informou que a elaboração da pré-proposta leva em consideração os gastos da Administração no exercício anterior e os possíveis aumentos das tarifas de serviços essenciais e os contratos pretendidos pela Administração, e que, a partir de 2005, a Entidade passou também a preencher e enviar à Presidência da FUNASA Planilha Demonstrativa dos Contratos Continuados Vigentes e Possíveis Contratações para 2006, nas áreas de Administração, Saneamento e Saúde Indígena.

Em que pese as considerações apresentadas quanto aos parâmetros tomados para o preenchimento da pré-proposta, inclusive quanto a considerar os gastos da Administração em períodos anteriores, o documento apresentado discrepa, em muito, do orçamento executado, tanto nas despesas corrente como nas despesas de capital.

O documento "Pré-Proposta Orçamentária 2005" apresentado contempla as despesas corrente/capital, por Natureza de Despesa, especificadas até o subelemento. Tal documento, no entanto, não traz a projeção das despesas do Grupo 1 - Pessoal e Encargos. Se atem apenas aos Grupos 3 - Outras Despesas Correntes e 4 - Investimentos.

Assim, considerou-se apenas estes Grupos de Despesas (3 e 4) para efeito de comparação com o Orçamento executado pela FUNASA/MA.

Enquanto a Pré-Proposta totaliza R\$ 1.525.000,00 (um milhão quinhentos e vinte e cinco mil reais), o Orçamento Executado, nos Grupos aqui discutidos, alcança R\$ 11.409.097,67 (onze milhões quatrocentos e nove mil e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos), o que corresponde a uma diferença de 748%, conforme se pode verificar no quadro a seguir.

ND	Executado SIAFI/2005	Valores da Pré-proposta
3.3.90.XX.XX	7.745.371,49	1.085.000,00
4.4.90.XX.XX	3.663.726,18	440.000,00
Totais	11.409.097,67	1.525.000,00
Varição		748%

A Pré-Proposta contempla apenas 36 detalhamentos de despesas, enquanto o Orçamento, para os mesmos Grupos de Despesa, apresenta 97. Ademais, as divergências não ficam apenas nas Naturezas de Despesas não comuns entre uma e outra peça. Há diferenças de valores mesmo entre as despesas detalhadas nas duas peças. O quadro a seguir demonstra tais diferenças com base nas 36 Naturezas de Despesas constantes da Pré-Proposta 2005.

ND	Título	Executado SIAFI/2005	Valores da Pré-Proposta
33901414	Diárias no País	419.005,33	50.000,00
33903001	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	85.598,54	52.600,00
33903007	Gêneros de Alimentação	22.040,64	15.640,00
33903016	Material de Expediente	23.381,49	9.400,00
33903017	Material de Processamento de Dados	66.017,31	28.000,00
33903021	Material de Copa e Cozinha	8.500,09	3.000,00
33903022	Material de Limpeza e Produtos Higiene	12.307,82	1.500,00
33903024	Material p/ Manutenção de Bens Imóveis	117.497,79	4.500,00
33903025	Material p/ Manutenção de Bens Móveis	13.402,23	3.600,00
33903039	Material p/ Manutenção de Veículos	148.957,48	9.000,00
33903301	Passagens para o País	240.430,32	34.380,00
33903303	Locação de Meio de Transportes	-	5.000,00
33903620	Manutenção e Conservação de Veículos	-	3.000,00
33903622	Manutenção e Conserv. Bens Imóveis	37.086,70	5.000,00
33903625	Serviços de Limpeza e Conservação	170,00	4.320,00
33903639	Fretes e Transportes de Encomendas	36.067,50	5.000,00
33903702	Limpeza e Conservação	234.681,56	72.000,00
33903703	Vigilância Ostensiva	255.200,00	90.000,00
33903705	Serviços de Copa e Cozinha	43.485,00	26.000,00
33903916	Manutenção e Conserv. de Bens Imóveis	27.477,67	10.000,00
33903917	Manutenção de Máquinas e Equipamentos	35.984,00	97.720,00
33903919	Manutenção e Conservação de Veículos	52.314,70	16.360,00
33903943	Serviços de Energia Elétrica	378.383,52	130.000,00
33903944	Serviços de Água e Esgoto	75.239,02	18.000,00
33903947	Serviços de Comunicação em Geral	66.512,36	82.000,00
33903957	Serviços de Processamento de Dados	2.692,95	24.000,00
33903958	Serviços de Telecomunicações	204.704,64	160.000,00
33903963	Serviços Gráficos e Editoriais	12.228,88	3.000,00
33903969	Seguros em Geral	8.418,79	4.300,00
33903974	Fretes e Transportes de Encomendas	64.138,50	25.000,00
33903979	Serviço de Apoio Adm., Téc. e Operacional	-	2.080,00
33903983	Serviços de Cópias e Reprod. Documentos	22.875,00	45.000,00
33903995	Manutenção e Conserv. Equip. de Dados	19.890,00	36.600,00
33904718	Obrig. Tribut e Contrib: Serv. Terceiros	17.147,24	4.000,00
33909301	Indenizações/Restituições: Indenizações	9.943,50	5.000,00
44905191	Obras e Instalações: Obras em Andamento	92.916,00	440.000,00
44905193	Benfeitorias Propriedades de Terceiros	68.921,99	-
44905198	Obras e Instalações: Restos a Pagar	2.254.294,72	-
TOTAIS		5.177.913,28	1.525.000,00

O quadro anterior demonstra que em 30 Naturezas de Despesas os valores executados no SIAFI foram superiores ao da Pré-Proposta em mais de 50% e, destes, 14 casos superam os 300%. Ressalta-se que para as ND's abaixo, as diferenças ultrapassaram os 400%: 33901414 - Diárias no País (838%); 33903022 - Material de Limpeza e Produtos de Higiene (821%); 33903024 - Material p/ Manutenção de Bens Imóveis (2.611%); 33903039 - Material p/ Manutenção de Veículos (1.655%); 33903301 -

Passagens para o País (699%); 33903622 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (742%); 33903639 - Fretes e Transportes de Encomendas (721%); 33903944 - Serviços de Água e Esgoto (418%); 33903963 - Serviços Gráficos e Editoriais (408%); 33904718 - Obrigações Tributárias e Contributivas: Serviços de Terceiros (429%) e 33909301 #Indenizações/Restituições: Indenizações#199% 44905191 - Obras e Instalações: Obras em Andamento (549%).

Se se considerar que os valores executados, como diárias e passagens, por exemplo, foram os efetivamente necessários e suficientes para a implementação das parcelas dos Programas de Governo a cargo da FUNASA/MA, tem-se que a Pré-Proposta apresentada pelo Gestor não refletia a necessidade da Entidade e, assim, como peça de planejamento, não teve nenhuma utilidade.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O Gestor não cuidou de elaborar a Pré-Proposta Orçamentária para 2005 em consonância com os valores executados (e disponíveis no SIAFI) no exercício 2004, o que ocasionou grandes divergências entre o planejado e o executado.

CAUSA:

Desconhecimento ou não-observância das despesas executadas (e disponíveis no SIAFI) pela Entidade nos anos anteriores.

JUSTIFICATIVA:

Instado a se manifestar, mediante as Solicitações de Auditoria nº 174.363-23 e 174.636-24Ofício, o Gestor ficou inerte.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não houve. Prejudicada em função da não manifestação do Gestor.

RECOMENDAÇÃO:

Em vista das considerações expendidas, recomenda-se à FUNASA/MA que se busque os meios necessários para garantir um melhor planejamento das despesas a serem consideradas para os orçamentos seguintes, de modo a tornar a pré-proposta orçamentária uma peça viável à Administração.

4.1.1.6 CONSTATAÇÃO: (011)

Registros de Restrição de Conformidade Contábil.

Durante o período objeto dos exames, a FUNASA/MA recebeu do seu Órgão Setorial Contábil (UG 255037) 80 registros de restrição contábil, conforme resumido na tabela a seguir.

Código Restrição	TÍTULO	Número de Ocorrências
004	Falta e/ou Atraso na Remessa de RMA	06
008	Permanência de Saldos em Contas Transitórias do Ativo Circ.	09
101	Falta e/ou Atraso na Remessa de RMB	10
102	Não conferência de Saldo de Bens Móveis com o RMB	02
104	Saldos Alongados em Contas Transitórias do Ativo Permanente	11
163	Saldos Alongados em Contas Transitórias do Ativo Compensado	09
203	Saldos Alongados em Contas Transitórias do Passivo Circ.	09
206	Falta de Recolhimento de Obrigações	04
460	Apropriação de Despesas Fora do Período de Competência	04
465	Falta Comprovação e Prest. Ctas. Suprimento de Fundos	09
504	Saldos Alongados em Contas Transitórias de Receitas	01
973	Falta de Tempestividade na Remessa de Documentos	05
999	Falta/Restrição de Suporte Documental	01
Total de Ocorrências: restrições de conformidade em 2005		80

De acordo com o disposto na IN/STN nº 05/1996, a Conformidade Contábil é feita à vista dos exames realizados nos demonstrativos contábeis, extraídos do SIAFI, bem como da comprovação de Conformidade de Suporte Documental, cabendo registro de restrição se observada qualquer das seguintes situações.

- a) falta do registro, pela UG, da Conformidade de Suporte Documental;
 - b) quando houver inconsistências ou desequilíbrios nas Demonstrações Contábeis;
 - c) quando as Demonstrações Contábeis não espelharem as atividades fins do Órgão;
 - d) quando a UG possuir inconsistências apresentadas nas transações CONCONTIR ou CONINCONS do SIAFI ou quando houver quaisquer inconsistências que comprometam a qualidade das informações contábeis.
- Ressalte-se, que as ocorrências de conformidade com restrição se deram em todos os meses do exercício financeiro, sem exceção, o que demonstra que a FUNASA/MA não vem cuidando de registrar correta e tempestivamente no SIAFI os atos e fatos relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Entidade.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O Gestor não cuidou de observar o correto registro dos atos e fatos relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Entidade.

CAUSA:

Desconhecimento ou não-cumprimento do registro correto e tempestivo dos os atos e fatos relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Entidade.

JUSTIFICATIVA:

Instado a se manifestar, mediante as Solicitações de Auditoria nº 174.363-23 e 174.636-24Ofício, o Gestor ficou inerte.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não houve. Prejudicada em função da não manifestação do Gestor.

RECOMENDAÇÃO:

Em vista das considerações expendidas, recomenda-se à FUNASA/MA que:

- a) proceda periodicamente à análise de balancete, com vistas a corrigir, tempestivamente, as distorções que vêm dando origem às restrições contábeis acima indicadas;
- b) providencie, tempestivamente, a remessa dos RMA e RMB;
- c) observe os prazos legais para recolhimento de suas obrigações; e
- d) providencie tempestivamente a comprovação das prestações de contas dos suprimentos de fundos.

5 GESTÃO FINANCEIRA

5.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS

5.1.1 ASSUNTO - SUPRIMENTO DE FUNDOS ROTATIVOS

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (013)

Impropriedades e Irregularidades na concessão de Suprimento de Fundos. A seguinte recomendação consta do Relatório Consolidado de Avaliação de Gestão nº 159998: "6.1.1.1 - f) abstenha-se de realizar por meio de suprimento de fundos, despesas que possam subordinar-se ao processo normal de aplicação (licitação, dispensa ou inexigibilidade). Nos casos de execução por suprimento de fundos, caracterizar a impossibilidade de subordinação ao processo normal de execução"; "7.1.1.5 - Que a Coordenação Regional da FUNASA/MA abstenha-se de

adquirir jornais, revistas e periódicos por meio de suprimento de fundos, assim como outras despesas que devem ser realizadas mediante processo normal de aplicação".

Mediante análise de amostra dos suprimentos de fundos da FUNASA no período sob exame, verificou-se o seguinte:

a) Processos não numerados: ausência de numeração das folhas de todos os processos analisados;

b) Prestação de Contas ocorrida fora do prazo: verificou-se a ocorrência de prestações de contas fora do prazo estipulado nos Processos n° 25170.000.976/2005-74(005) e 25170.001.594/2005-68 (031), Processo n° 25170.002.149/2005-15 (046), Processo 25170.002.195/2005-14 (048), Processo n° 25170.002.414/2005-65 (055); Processo n°25170.004.516/2005-15 (137);

c) Pagamento de despesas ocorridas em períodos anteriores à concessão do suprimento:

c.1) Processo n° 25170.000.976/2005-74 (005) - Foram pagas, em 28/02/2005, duas faturas da CAEMA - Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão, que haviam vencido em 24/01/2005 e 20/02/2005, no valor de R \$71,14 e R\$ 61,98, respectivamente. O mesmo ocorreu com o pagamento das Contas de Energia Elétrica da CEMAR - Companhia Energética do Maranhão, vencidas em 10/01/2005 e 10/02/2005, no valor de R\$157,88 e R\$124,42, respectivamente.

c.2) Processo n° 25170.002.524/2005-27 (067) - Embora o suprimento tenha sido concedido em 05/05/2005 (OB n° 900702 e 900703), para aplicação até 27/05/2005, foram pagas despesas de Água (CAEMA) relativas aos meses de Fevereiro (R\$ 1.039,78) e Março (R\$ 931,73) de 2005, emitidas em 14/03/2005 e 14/04/2005, respectivamente.

c.3) Processo n° 25170.004.319/2005-04 (122) - Embora o suprimento tenha sido concedido em 13/07/2005 (OB n° 901279 e 901280), para aplicação até 03/08/2005, foram pagas despesas de Energia Elétrica (CEMAR), relativas aos meses de Maio (R\$ 42,41) e Junho (R\$ 224,69) e Água (CAEMA), referente ao mês de maio (R\$ 1.024,65) de 2005.

c.4) Processo n° 25170.002.195/2005-14 (048) - Em que pese o prazo máximo de aplicação dos recursos previsto para 16/05/2005, foram efetuadas despesas após esse prazo de aplicação, conforme o quadro abaixo:

NF N°	EMISSÃO	CRETOR	CNPJ	VALOR (R\$)
1911	18/05/2005	Big Farma Ltda	05.764.082/0001-64	131,55
1696	18/05/2005	Big Farma Ltda	05.764.082/0001-64	37,23
1697	18/05/2005	Big Farma Ltda	05.764.082/0001-64	194,97
1912	18/05/2005	Big Farma Ltda	05.764.082/0001-64	35,25
1702	19/05/2005	Big Farma Ltda	05.764.082/0001-64	19,20
1922	19/05/2005	Big Farma Ltda	05.764.082/0001-64	193,68
1701	19/05/2005	Big Farma Ltda	05.764.082/0001-64	210,33
1923	19/05/2005	Big Farma Ltda	05.764.082/0001-64	35,77
1703	19/05/2005	Big Farma Ltda	05.764.082/0001-64	12,99
1709	20/05/2005	Big Farma Ltda	05.764.082/0001-64	59,27
3581	20/05/2005	Expresso Açailândia	05.748.140/0001-66	1.790,00

c.5) Processo n° 25170.005.966/2005-25

CRETOR	CNPJ	VALOR	Vencimento
CEMAR	06.272.793/0001-84	76,80	09/09/2005
CEMAR	06.272.793/0001-84	53,66	
CEMAR	06.272.793/0001-84	200,57	31/08/2005
CEMAR	06.272.793/0001-84	122,22	19/09/2005
CEMAR	06.272.793/0001-84	90,05	11/08/2005
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	05.482.583/0001.58	28,95	26/09/2005

CREDOR	CNPJ	VALOR	Vencimento
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	05.482.583/0001.58	20,53	24/08/2005
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	05.482.583/0001.58	45,09	
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	05.482.583/0001.58	28,95	29/09/2005
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	05.482.583/0001.58	22,17	26/09/2005
Telemar Norte Leste S/A	05.482.583/0001.58	20,14	01/08/2005
UOL - Universo On- Line	01.109.184/0004-38	87,90	20/10/2005

d) Pagamento, via Suprimento de Fundos, de despesas que deveriam realizar-se mediante processo normal de aplicação.

d.1) Processo n° 25170.001.077/2005-99 (009) - Elemento de Despesa 3390.36 - Locação de Imóvel - Pagamento de aluguel do imóvel onde funciona a Casa de Apoio e Assistência de Saúde Indígena de São Luís, no valor de R\$ 3.600,00.

CREDOR	CPF/CNPJ	OBJETO	VALOR
Maria Lucimar Aasebo	10155593-8	Aluguel de Imóvel CASAI São Luís (Jan e Fev)	3.600,00

d.2) Processo n° 25170.001.592/2005-79 (032) - Elemento de Despesa 3390.30 - Manutenção (peças) para as viaturas FUNASA de placas HPF 5743 - Toyota Bandeirantes e LVN - 0370 Toyota Bandeirantes, no valor de R\$ 1.600,00.

CREDOR	CNPJ	OBJETO	VALOR
RBS de SOUSA	03.686.491/0001-64	Peças para veículos automotores	480,00
RBS de SOUSA	03.686.491/0001-64	Peças para veículos automotores	579,00
RBS de SOUSA	03.686.491/0001-64	Peças para veículos automotores	419,00

d.3) Processo n° 25170.002.524/2005-27 (067) - Elemento da Despesa 3390.30 - Aquisição de peças para as viaturas da FUNASA de placas HOO-2455 e HPB 3156, que dão apoio em ações de saúde indígena em Imperatriz (MA), no valor de R\$ 3.000,00. Elemento da Despesa 33.90.39 - Despesa com manutenção (mão de obra) de viaturas FUNASA HOO-2455 e HPB - 3156, que dão apoio em ações de saúde indígena nessa região, no valor de R\$ 950,00.

ELEMENTO	CREDOR	CNPJ	OBJETO	VALOR
3390.30	Utilipeças	06.211.458/0001-76	Peças Automotivas	1.225,00
3390.30	Utilipeças	06.211.458/0001-76	Peças Automotivas	605,00
3390.30	Utilipeças	06.211.458/0001-76	Peças Automotivas	1.997,00
3390.33	Viação Cidade Santa	00.146.012/0001-29	Transporte Rod.	165,00
3390.33	Viação Cidade Santa	00.146.012/0001-29	Transporte Rod.	55,00
3390.33	Viação Cidade Santa	00.146.012/0001-29	Transporte Rod.	82,50
3390.33	Viação Cidade Santa	00.146.012/0001-29	Transporte Rod.	209,00
3390.33	Viação Cidade Santa	00.146.012/0001-29	Transporte Rod.	143,00
3390.33	Viação Cidade Santa	00.146.012/0001-29	Transporte Rod.	88,00
3390.33	Viação Cidade Santa	00.146.012/0001-29	Transporte Rod.	154,00
3390.39	CAEMA/Mar/2005	06.274.757/0001-50	Consumo Água	931,73
3390.39	CAEMA/Fev/2005	06.274.757/0001-50	Consumo Água	1.039,78

d.4) Processo n° 25170.004.237/2005-51 (115) - Pagamento de Contas de Água (Serviço Autônomo de Água e Esgoto, CNPJ 00.005.482.583/0001-58) no valor de R\$ 31,95, e de Energia Elétrica (CEMAR, CNPJ 06.272.793/0001-84), no valor de R\$ 40,02.

d.5) Processo n° 25170.005.966/2005-25

CREDOR	CNPJ	VALOR	VENCIMENTO
CEMAR	06.272.793/0001-84	76,80	09/09/2005
CEMAR	06.272.793/0001-84	53,66	
CEMAR	06.272.793/0001-84	200,57	31/08/2005
CEMAR	06.272.793/0001-84	122,22	19/09/2005
CEMAR	06.272.793/0001-84	90,05	11/08/2005
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	05.482.583/0001.58	28,95	26/09/2005
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	05.482.583/0001.58	20,53	24/08/2005
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	05.482.583/0001.58	45,09	
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	05.482.583/0001.58	28,95	29/09/2005
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	05.482.583/0001.58	22,17	26/09/2005
Telemar Norte Leste S/A	05.482.583/0001.58	20,14	01/08/2005
UOL - Universo On- Line	01.109.184/0004-38	87,90	20/10/2005

e) Ausência de providências quando do atraso de prestações de contas: Processo n° 25170.002.149/2005-15 (046) - Prestação de Contas ocorrida fora do prazo (11/05/2005). Ausência de controle eficaz quanto à apuração de responsabilidade em face da ausência de prestação de contas em tempo hábil. Não houve nenhuma comunicação/advertência ao suprido nesse sentido. O mesmo ocorreu ao Processo n° 25170.002.414/2005-65 (055).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O Gestor não implementou recomendação da CGU e agiu mediante interpretação equivocada da legislação aplicável.

CAUSA:

Não observância à legislação específica que trata da matéria: artigos 68 e 69 da Lei n° 4.320/1964, artigos 45 a 47 do Decreto n° 93872/1986; Decreto n° 941/1993; Decreto n° 5.355/2005; IN n° 04/2004; e Macrofunção SIAFI 02.11.21 - Suprimento de Fundos.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria n° 174636-19, o Gestor assim se manifestou:

"a) Passamos a adotar este procedimento a partir do primeiro processo do exercício de 2006, com a juntada seqüencial do processo de concessão com o de comprovação.

b) Processo 25170.000.976/2005-74, CASF 05/2005, emitimos Memorando n° 042/SAEOF/DIADM/COREMA de 16.05.2005, (cópia anexa) fls. 4, informando do atraso na comprovação e as sanções administrativas previstas pela falta de comprovação. A Prestação de contas foi apresentada e devolvida por inconsistências em 03.05.2005, conforme despacho, (cópia anexa) fls. 5, sendo baixada por meio das NS 1580 a 1582 de 21.06.2005.

Processo 25170.001.594/2005-68, CASF 031/2005, emitimos Memorando n° 041/SAEOF/DIADM/COREMA de 16.05.2005, (cópia anexa) fls 6, informando do atraso na comprovação e as sanções administrativas previstas pela falta de comprovação. A Prestação de contas foi apresentada e devolvida por inconsistências em 09.06.2005, conforme despacho, (cópia anexa) fls. 5, sendo baixada por meio das NS 1717 de 30.06.2005.

Processo 25170.002.149/2005-15, CASF 046/2005, deixamos de efetuar cobrança da comprovação, visto que o servidor na data do vencimento encontrava-se em campo até 07.05.2005, conforma relatório de viagem (cópia anexa) fls. 8 a 10. A Prestação de contas foi apresentada, sendo baixada por meio das NS 1164 e 1165 de 20.05.2005.

Processo 25170.002.195/2005-14, CASF 048/2005, emitimos Memorando n° 063/SAEOF/DIADM/COREMA de 27.06.2005, (cópia anexa) fls. 11, informando do atraso na comprovação e as sanções administrativas previstas pela falta de comprovação. Em 20.07.2005 emitimos Memorando solicitando instauração de Tomada de Contas Especial (cópia anexa)

fls. 12. A Prestação de contas foi apresentada e devolvida por inconsistências em 15.08, 30.09 e 14.10.2005, conforme despachos (cópias anexas) fls. 13 a 15, sendo baixada por meio das NS 1580 a 1582 de 21.06.2005, posteriormente solicitamos por meio de mensagem (cópia anexa) fls. 16, o arquivamento do Processo 25170.004.514/2005-26, tendo em vista a baixa da responsabilidade.

Processo 25170.002.414/2005-65, CASF 055/2005, emitimos Memorando nº 047/SAEOF;DIADM/COREMA de 17.05.2005, (cópia anexa) fls. 4, informando do atraso na comprovação e as sanções administrativas previstas pela falta de comprovação. A Prestação de contas foi apresentada e devolvida por inconsistências em 27.05.2005, conforme despacho, (cópia anexa) fls. 18, sendo baixada por meio das NS 1447 de 13.06.2005.

Processo 25170.004.516/2005-15, CASF 137/2005, emitimos Memorando nº 098/SAEOF;DIADM/COREMA de 21.09.2005, (cópia anexa) fls. 19, informando do atraso na comprovação e as sanções administrativas previstas pela falta de comprovação. Em 27.10.2005 emitimos memorando solicitando instauração de Tomada de Contas Especial (cópia anexa) fls. 20. A Prestação de contas foi apresentada em 03.01.2005, sendo baixada por meio das NS 3482, 3484 3485 de 07.11.2005, posteriormente solicitamos por meio de mensagem (cópia anexa) fls. 21, o arquivamento do Processo 25170.006.756/2005-54, tendo em vista a baixa da responsabilidade.

c.1) Processo 25170.000.976/2005-74, CASF 005/2005, muito embora as despesas com fornecimento de água e energia elétrica referirem-se a meses e vencimentos anteriores ao da aplicação dos recursos, levamos em conta, smj, a data do pagamento das faturas correspondentes, que estão dentro do prazo de aplicação, considerando também por se tratar de despesas necessárias à manutenção de serviços essenciais, conforme justificativa (cópias anexas) fls. 22 e 23.

c.2) Processo 25170.002.524/2005-27, CASF 067/2005, muito embora as despesas com fornecimento de água referirem-se a meses e vencimentos anteriores ao da aplicação dos recursos, levamos em conta, smj, a data do pagamento das faturas correspondentes, que estão dentro do prazo de aplicação, considerando também por se tratar de despesas necessárias à manutenção de serviços essenciais, conforme justificativa (cópias anexas) fls. 24 e 25.

c.3) Processo 25170.004.319/2005-04, CASF 122/2005, muito embora as despesas com fornecimento de água e energia elétrica referirem-se a meses e vencimentos anteriores ao da aplicação dos recursos, levamos em conta, smj, a data do pagamento das faturas correspondentes, que estão dentro do prazo de aplicação, considerando também por se tratar de despesas necessárias à manutenção de serviços essenciais, conforme justificativa (cópias anexas) fls. 26 e 27.

c.4) Processo 25170.002.195/2005-14, CASF 048/2005, após apresentação da prestação de contas e por três vezes sendo devolvida por inconsistências, conforme despachos anexos ao item "b" e devido ao grande volume de prestações de contas e a falta de recursos humanos àquela época, realmente houve falha na conferência da prestação de contas.

c.5) Processo 25170.005.966/2005-25, CASF 184/2005, muito embora as despesas com fornecimento de água, energia elétrica, serviços telefônicos e internet, referirem-se a meses e vencimentos anteriores ao da aplicação dos recursos, levamos em conta, smj, a data do pagamento das faturas correspondentes, que estão dentro do prazo de aplicação, considerando também por se tratar de despesas necessárias à manutenção de serviços essenciais, conforme justificativa (cópias anexas) fls. 28 e 29.

Com base nas informações prestadas por esta Controladoria, constatamos que algumas estão em desacordo com os pagamentos efetuados e dentro do prazo de aplicação, entre 01 e 26.10.2005, ou seja:

CREDOR	VALOR R\$	VENCIMENTO INFORMADO	VENCIMENTO CONSTATADO	DATA PAGTO R\$
--------	--------------	-------------------------	--------------------------	-------------------

CREDOR	VALOR R\$	VENCIMENTO INFORMADO	VENCIMENTO CONSTATADO	DATA PAGTO R\$
CAEMA	45,09	-	05.10.2005	05.10.2005
UOL	87,90	20.10.2005	20.10.2005	07.10.2005

d.1) Processo 25170.001.077/2005-99, CASF 009/2005, Locação de imóvel de acordo com solicitação do DSEI/MA, item (4.a), (cópia anexa) fls. 30, o processo para contrato encontrava-se em tramitação, considerando também por se tratar de despesas necessárias à manutenção de serviços essenciais, conforme item 2 da solicitação acima mencionada.

d.2) Processo 25170.001.592/2005-79, CASF 032/2005, Aquisição de Peças para Viatura, de acordo com solicitação do DSEI/MA, item (2) e (4.a), (cópia anexa) fls. 31, não existia contrato em vigor, considerando também por tratar-se de despesas necessárias à manutenção de serviços essenciais à saúde indígena.

d.3) Processo 25170.002.524/2005-27, CASF 067/2005, Aquisição de Peças e serviços de manutenção de Viatura, de acordo com solicitação do DSEI/MA, item (2), (4.a) e (4.f), (cópias anexas) fls. 32 e 33, não existia contrato em vigor, considerando também por tratar-se de despesas necessárias à manutenção de serviços essenciais à saúde indígena.

d.4) Processo 25170.004.237/2005-51, CASF 115/2005, Serviços de fornecimento de água e luz, de acordo com solicitação do DSEI/MA, item (2) e (4.g), (cópias anexas) fls. 34 e 35, não existia contrato em vigor, considerando também por tratar-se de despesas necessárias à manutenção de serviços essenciais à saúde indígena.

d.5) Processo 25170.005.966/2005-25, CASF 184/2005, Serviços de fornecimento de água e luz, telefonia e internet de acordo com solicitação do DSEI/MA, item (2) e (4.d), (cópias anexas) fls. 36 e 37, não existia contrato em vigor, considerando também por tratar-se de despesas necessárias à manutenção de serviços essenciais à saúde indígena e considerando ainda a rescisão de convênio com as ONG's, conforme item (2) e (4.d) da solicitação acima mencionada.

e) Processo 25170.002.149/2005-15, deixamos de efetuar cobrança da comprovação, visto que o servidor na data do vencimento encontrava-se em campo até 07.05.2005, conforme relatório de viagem, cópia anexa ao item "b". A Prestação de contas foi apresentada, sendo baixada por meio das NS 1164 e 1165 de 20.05.2005.

Processo 25170.002.414/2005-65, CASF 055/2005, emitimos Memorando nº 047/SAEOF;DIADM/COREMA de 17.05.2005, (cópia anexa) fls. 4, informando do atraso na comprovação e as sanções administrativas previstas pela falta de comprovação. A Prestação de contas foi apresentada e devolvida por inconsistências em 27.05.2005, conforme despacho, (cópia anexa) fls. 18, sendo baixada por meio das NS 1447 de 13.06.2005".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Justificativas parcialmente acatadas.

Em relação à alínea "a", o Gestor informou que a partir de 2006 já passou a adotar o procedimento de numerar todos os processos de suprimentos.

Quanto à alínea "b" - Prestação de Contas ocorrida fora do prazo, o Gestor comprovou ter tomado providências no sentido de alertar os servidores quanto ao atraso na prestação de contas, bem como ter providenciado a devida instauração de Tomada de Contas Especial, quando cabível.

No tocante à alínea "c" - Pagamentos de despesas ocorridas em períodos anteriores à concessão do suprimento, observe-se que a concessão de suprimento de fundos tem período certo para sua utilização, em função da própria natureza do gasto a ser realizado (assistência à saúde indígena, despesas de pequeno vulto etc.). Assim, se a regra para a realização das despesas é a licitação, apenas em casos excepcionais, previstos na própria legislação, pode o Gestor valer-se das exceções

existentes. Naturalmente, as despesas lastreadas pelo suprimento são apenas aquelas que guardam relação temporal com sua concessão.

Portanto, é inadequado valer-se do suprimento para pagamento de faturas vencidas de Energia Elétrica, Água e Esgoto, Telefonia e Internet. Especificamente em relação ao Processo 25170.002.195/2005-14, as despesas ocorreram após o prazo de aplicação, prática esta igualmente vedada. Adicionalmente, releva frisar que a essencialidade dos serviços ou aquisições não justificam a utilização de suprimento de fundos, por falta de base legal.

Quanto às justificativas à alínea "d" - Pagamento, via Suprimento de Fundos, de despesas que deveriam realizar-se mediante processo normal de aplicação, a Portaria n° 747/2004, do Ministério da Saúde, estabelece normas e procedimentos para concessão e aplicação de Suprimento de Fundos Especial para atender às especificidades decorrentes da assistência à saúde indígena. Registre-se que todos os processos em tela basearam-se nessa portaria. Segundo o artigo 2°, parágrafo 1°: "O Suprimento de Fundos Especial poderá ser autorizado para atendimento das despesas de caráter emergencial ou que não possam submeter-se ao processo normal de licitação em face das peculiaridades da atenção à saúde indígena". O artigo 3° elenca as finalidades do Suprimento Especial: I - alimentação; II - hospedagem; III - combustível; IV - transporte; V - medicamento; VI - procedimentos médico-hospitalares de urgência; VII - embalsamento, traslado e sepultamento; VIII - recuperação e manutenção de instalações civis, elétricas e hidro-sanitárias; e IX - recuperação e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos.

Preliminarmente, no que tange às alíneas "d1", "d4" e "d5", relativas, respectivamente, a locação de imóvel, fornecimento de água e luz, e fornecimento de água, luz telefonia e Internet, não resta caracterizada a emergência. Ademais, despesas dessa natureza devem realizar-se por processo normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso. Por fim, tais gastos não foram abrangidos pela Portaria.

Quanto às alíneas "d21" e "d3", acata-se a justificativa do Gestor apenas quanto a gastos de manutenção de viaturas e transporte, visto que as despesas com Água e Esgoto (CAEMA) deveriam submeter-se a processo normal de aplicação, consoante acima explicitado.

A propósito, resta caracterizada a não implementação de recomendação insculpida no Relatório Consolidado de Avaliação de Gestão n° 159998: "6.1.1.1 - f) abstenha-se de realizar por meio de suprimento de fundos, despesas que possam subordinar-se ao processos normal de aplicação (licitação, dispensa ou inexigibilidade). Nos casos de execução por suprimento de fundos, caracterizar a impossibilidade de subordinação ao processo normal de execução".

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Gestor:

- a) Observar o estrito prazo de aplicação de recursos concedidos via suprimento de fundos, de modo a evitar o pagamento por serviços prestados ou bens adquiridos anterior ou posteriormente ao período destinado à sua efetiva utilização.
- b) Não realizar pagamento de despesas de água, luz, telefonia e Internet mediante suprimento de fundos, visto que estas despesas submetem-se a processo normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso.

5.2 SUBÁREA - RECURSOS REALIZÁVEIS

5.2.1 ASSUNTO - DIVERSOS RESPONSÁVEIS - APURADOS

5.2.1.1 INFORMAÇÃO: (015)

A seguinte recomendação consta do Relatório Consolidado de Avaliação de Gestão n° 159998: "7.2.1.3 - Que a Coordenação Regional da

FUNASA/MA: a) verifique a procedência da inscrição em nome de Raimundo Nonato Vieira. No caso de não ser procedente o valor, baixá-lo e apurar responsabilidade pela inclusão de informações inverídicas em Sistema de Informação do Governo Federal; b) transfira as inscrições dos servidores Almiro Cidreira e Antonio Carlos Santos Sales, para "Diversos Responsáveis - apurados".

O Gestor encaminhou à CGU, em resposta à SA n° 174636-08, o Plano de Providências da Fundação, assinado pelo Chefe da SAEOF, por meio do qual informa apenas que "nada temos a esclarecer por não ser do nosso conhecimento. Esclarecemos que, cabe ao SECON/CGOFI a alteração da conta diversos responsáveis em apuração para diversos responsáveis apurados, de acordo com o andamento de Tomada de Contas Especial".

Em resposta à SA n° 174636-08, o Gestor encaminhou, por meio do Ofício 842/SALOG/DIADM/CORE/FUNASA/MA, manifestações da Divisão de Recursos Humanos, e dos Setores de Material e Almoxarifado, em que afirma-se a inexistência de apuração de responsabilidade quanto a desfalques, desvio e danos ao Erário, inclusive com instauração de Tomada de Contas Especial.

Após, em resposta à Solicitação de Auditoria n° 174636-19, o Gestor assim se manifestou:

"Retificamos a inscrição na conta "Diversos Responsáveis - Apurados" em nome de Raimundo Nonato Vieira, tendo em vista que foi constatada a existência de débito na conta 11.229.08.00, no valor mencionado àquela época, para tanto anexamos tela SIAFI da 2003NL500144, 2003NL500232 e 2003NL500233, (cópias anexas) fls. 38 e 39, restando saldo de R\$ 22.248,36, a ser regularizado, smj, pela Equipe de Convênios, por se tratar de valores relacionados ao Convênio n° 15/1996 com a P. M. de João Lisboa-MA.

Quanto à transferência da Conta "Diversos Responsáveis - Em Apuração", para "Diversos Responsáveis - Apurados", emitimos mensagem à nossa Setorial Contábil, para providências necessárias (cópias anexas) fls. 40 e 41".

Assim, verificou-se que o Gestor tomou as devidas providências no sentido de implementar as recomendações da CGU.

5.3 SUBÁREA - RECURSOS EXIGÍVEIS

5.3.1 ASSUNTO - FORNECEDORES

5.3.1.1 INFORMAÇÃO: (017)

Da análise dos processos de pagamentos aos diversos fornecedores da FUNASA, no exercício de 2005, e de conformidade com a amostra selecionada, não se identificou fatos que indicassem procedimentos fraudulentos com relação à emissão de notas fiscais de prestação de serviços ou fornecimento de bens, bem como, quanto aos procedimentos de liquidação das despesas (atesto dos comprovantes de despesas).

6 GESTÃO PATRIMONIAL

6.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

6.1.1 ASSUNTO - REGISTROS OFICIAIS E FINANCEIROS

6.1.1.1 INFORMAÇÃO: (018)

Procedeu-se à consulta ao SIAFI, nas Contas Patrimoniais de Bens Próprios Nacionais, Bens Dominiais e de Bens em processo de Importação, bem como consulta ao SPIUNet (Consulta Imóvel por UG).

Como resultado do cotejamento das informações, destaca-se:

a) a Contas Próprios Nacionais e Bens Dominiais apresentaram, em 31/12/2005, saldos conciliados com o respectivo saldo constante do SIAPA; e

b) não se verificou a existência de saldo nas Contas de "Bens Móveis em Trânsito" nem em "Importação de Bens em Andamento".

6.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (019)

Imóveis sem Certidão de Propriedade/não implementação de recomendação da CGU.

O Relatório Consolidado de Auditoria de Gestão/2004 (RA nº 159.998, Constatação 8.1.1.7), na parte referente a FUNASA/MA destacou como irregularidade o fato de a Entidade possuir, à época, 79 (setenta e nove) imóveis, dos quais 50 não possuíam as certidões de propriedade expedidas pelos cartórios de registros de imóveis.

Durante os trabalhos ora realizados, verificou-se que remanesce a irregularidade apontada.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não cuidou de conhecer acerca da propriedade dos terrenos antes de construir os postos de saúde.

CAUSA:

Desconhecimento ou não-observância aos preceitos legais, o que levou à construção de postos de saúde em terra particulares, ou não demarcadas.

JUSTIFICATIVA:

"A FUNASA possui 50 (cinquenta) imóveis não regularizados. Destes 2 (dois): Posto de Saúde de Piquiá (Açailândia) e KM 17 (Codó) foram construídos em terrenos de terceiros, não possuímos documentação que permita o registro dos mesmos em cartório e os proprietários se negam a doar a área para a FUNASA. A alternativa encontrada tem sido a discussão com os gestores locais sobre a necessidade de regularizar os respectivos imóveis em razão em razão dos imóveis terem sido descentralizados para os municípios através de Convênios e Termos de Comodato (cópias anexas), encontrando-se em funcionamento até a presente data. Estamos aguardando informações sobre o andamento das negociações entre os Prefeitos e os proprietários dos terrenos.

"Os demais 48 (quarenta e oito) foram construídos em terrenos públicos, em localidades que passaram a municípios em data recente, que não dispõem ainda de delimitação (área territorial) definida pelo INCRA, fato que os impede de emitir Termos de Doações. Estamos aguardando essa definição para proceder à regularização dos imóveis."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada não afasta a constatação. Ao contrário, a reforça. Primeiro, destaque-se que o gestor local (prefeito) não está, mais que a FUNASA, capacitado, técnica ou legalmente, para negociar imóveis com terceiros, o que, por via de consequência, apenas afasta o problema para outra esfera de poder. De resto, o Gestor, ainda que tenha se manifestado, não cuidou de comprovar que, para todos os demais quarenta e oito casos, os postos de saúde foram construídos em áreas ainda não definidas e atribuídas a um ou outro município, ou que, para tais casos, subsistem lides administrativas ou judiciais.

RECOMENDAÇÃO:

- a) abstenha-se, doravante, de realizar benfeitorias em terrenos de particulares;
- b) cuide de comprovar que os quarenta e oito postos de saúde indicados acima foram, de fato, construídos em terrenos municipais, bem como providencie junto aos gestores municipais, de imediato, a regularização de tais imóveis; e
- c) por meio de sua Assessoria Jurídica, preste assistência jurídica aos gestores municipais, no sentido de ajudar a regularizar os imóveis descentralizados para os municípios mediante Convênios e Termos de Comodato.

6.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (020)

Certificado de Registro e Licenciamento em Atraso e Registros de Multas de Viaturas no DETRAN.

O Relatório Consolidado de Auditoria de Gestão/2004 (RA n° 159.998, Constatação 8.3.1.7), na parte referente a FUNASA/MA destacou como irregularidade o fato de os veículos da Entidade se encontrarem, à época, com licenciamento desatualizado.

A relação de viaturas da FUNASA/MA, apresentada pela chefia do Setor de Transporte, informa a existência de sessenta e seis viaturas de propriedade da Entidade. Todavia, durante os trabalhos ora realizados, recebeu-se cópias de Certificado de Registro e Licenciamento de apenas 32 veículos. Destes, dois são referentes ao exercício 2006; 29 são referentes ao exercício 2005 e um é referente ao exercício 2004.

Considerando o período de exame, consoante os documentos apresentados, apenas um veículo encontra-se com o Certificado de Registro e Licenciamento em atraso (o de placa HPF - 5751). Entretanto, nada se pode afirmar quanto ao licenciamento dos 34 veículos restantes, cujos documentos não foram apresentados para a CGU.

Com base nos Certificados de Registro e Licenciamento procedeu-se a consulta na página eletrônica do DETRAN/MA, com vistas a verificar a existência de multas das viaturas oficiais. O resultado apresenta-se a seguir (registros de multas).

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR (R\$)	OBJETO
Big Farma Ltda	05.764.082/0001-64	131,55	Prod. Farm.
Big Farma Ltda	05.764.082/0001-64	37,23	Prod. Farm.
Big Farma Ltda	05.764.082/0001-64	194,97	Prod. Farm.
Big Farma Ltda	05.764.082/0001-64	35,25	Prod. Farm.
Big Farma Ltda	05.764.082/0001-64	19,20	Prod. Farm.
Big Farma Ltda	05.764.082/0001-64	193,68	Prod. Farm.
Big Farma Ltda	05.764.082/0001-64	210,33	Prod. Farm.
Big Farma Ltda	05.764.082/0001-64	35,77	Prod. Farm.
Big Farma Ltda	05.764.082/0001-64	12,99	Prod. Farm.
Big Farma Ltda	05.764.082/0001-64	59,27	Prod. Farm.
Expresso Açailândia	05.748.140/0001-66	1.790,00	Passagens
CEMAR	06.272.793/0001-84	76,80	Energia Elét.
CEMAR	06.272.793/0001-84	53,66	Energia Elét.
CEMAR	06.272.793/0001-84	200,57	Energia Elét.
CEMAR	06.272.793/0001-84	122,22	Energia Elét.
CEMAR	06.272.793/0001-84	90,05	Energia Elét.
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	05.482.583/0001.58	28,95	Energia Elét.
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	05.482.583/0001.58	20,53	Energia Elét.
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	05.482.583/0001.58	45,09	Energia Elét.
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	05.482.583/0001.58	28,95	Energia Elét.
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	05.482.583/0001.58	22,17	Energia Elét.
Telemar Norte Leste S/A	05.482.583/0001.58	20,14	Energia Elét.
UOL - Universo On- Line	01.109.184/0004-38	87,90	Energia Elét.
RBS de SOUSA	03.686.491/0001-64	480,00	Peças para veículos automotores
RBS de SOUSA	03.686.491/0001-64	579,00	Peças para veículos automotores
RBS de SOUSA	03.686.491/0001-64	419,00	Peças para veículos automotores
RBS de SOUSA	03.686.491/0001-64	480,00	Peças para veículos automotores
RBS de SOUSA	03.686.491/0001-64	579,00	Peças para veículos automotores
RBS de SOUSA	03.686.491/0001-64	419,00	Peças para veículos automotores
Utilipeças	06.211.458/0001-76	1.225,00	Peças Automotivas

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR (R\$)	OBJETO
Utilipeças	06.211.458/0001-76	605,00	Peças Automotivas
Utilipeças	06.211.458/0001-76	1.997,00	Peças Automotivas
Viação Cidade Santa	00.146.012/0001-29	165,00	Transporte Rod.
Viação Cidade Santa	00.146.012/0001-29	55,00	Transporte Rod.
Viação Cidade Santa	00.146.012/0001-29	82,50	Transporte Rod.
Viação Cidade Santa	00.146.012/0001-29	209,00	Transporte Rod.
Viação Cidade Santa	00.146.012/0001-29	143,00	Transporte Rod.
Viação Cidade Santa	00.146.012/0001-29	88,00	Transporte Rod.
Viação Cidade Santa	00.146.012/0001-29	154,00	Transporte Rod.
CAEMA/Mar/2005	06.274.757/0001-50	931,73	Consumo Água
CAEMA/Fev/2005	06.274.757/0001-50	1.039,78	Consumo Água
CEMAR	06.272.793/0001-84	76,80	Energia Elét.
CEMAR	06.272.793/0001-84	53,66	Energia Elét.
CEMAR	06.272.793/0001-84	200,57	Energia Elét.
CEMAR	06.272.793/0001-84	122,22	Energia Elét.
CEMAR	06.272.793/0001-84	90,05	Energia Elét.
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	05.482.583/0001.58	28,95	Consumo Água
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	05.482.583/0001.58	20,53	Consumo Água
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	05.482.583/0001.58	45,09	Consumo Água
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	05.482.583/0001.58	28,95	Consumo Água
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	05.482.583/0001.58	22,17	Consumo Água
Telemar Norte Leste S/A	05.482.583/0001.58	20,14	Telefonia
UOL - Universo On- Line	01.109.184/0004-38	87,90	Internet

O veículo de placas HPF - 7105 recebeu multas do DETRAN/MA em duas ocasiões: 23/08/05 e 01/09/05. Todavia, na pasta de controle do veículo não foi localizado o Boletim Diário de Tráfego (BDT) de 23/08/05. De 22/08 passa para 24/08. Já o BDT de 01/09/05 foi localizado, mas o registro de hora de saída do veículo é posterior à hora da multa atribuída pelo DETRAN (hora da saída BDT - 17:50h; registro da Multa DETRAN - 16:31h). Da pasta do veículo de placas HPF - 7096 não consta o BDT de 25/02/2006, data em que há registro de multa do DETRAN/MA.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O Gestor não cuidou de providenciar o tempestivo licenciamento do veículo de placa HPF - 5751, de apresentar informações completas quanto a totalidade dos veículos de propriedade da FUNASA/MA, bem como, no tocante às multas assinaladas acima, de fazer cumprir as leis de trânsito.

CAUSA:

Desconhecimento ou não-observância aos prazos para o licenciamento do veículo de Placa HPF - 5751, bem como não observância às leis de trânsito.

JUSTIFICATIVA:

Instado a se manifestar, mediante as Solicitações de Auditoria nº 174.363-23 e 174.636-24Ofício, o Gestor ficou inerte.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não houve. Prejudicada em função da não manifestação do Gestor.

RECOMENDAÇÃO:

Em vista das considerações já expendidas, recomenda-se à FUNASA/MA que:

a) cuide de providenciar licenciamento do veículo de placas HPF - 5751;

- b) proveja seus sistemas de controles patrimoniais, mormente aqueles relacionados aos veículos, dos meios necessários para identificar todos as suas viaturas, inclusive, quanto à sua localização nas aldeias ou regionais do Interior do Estado, estado de conservação, serviços de manutenção etc.
- c) cuide de comprovar aos órgãos de controle que imputou aos responsáveis os ônus decorrentes das multas assinaladas acima.

6.1.1.4 CONSTATAÇÃO: (021)

Saldo Alongado na Conta 1.4.2.1.2.91.00 - Bens Móveis a Alienar.
Em pesquisa realizada junto ao SIAFI, constatou-se a existência de saldo alongado na Conta 1.4.2.1.2.91.00 - Bens Móveis a Alienar, provenientes de exercícios anteriores a 2005, no montante de R\$ 463.390,99 (quatrocentos e sessenta e três mil trezentos e noventa reais e noventa e nove centavos).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não cuidou de providenciar a regularização do saldo alongado, quer pela depuração dos lançamentos, quer pela providência do competente processo de alienação ou cessão.

CAUSA:

Desconhecimento ou não-observância de saldo alongado em conta patrimonial transitória.

JUSTIFICATIVA:

Instado a se manifestar quanto ao saldo alongado na Conta, o Gestor afirmou:

"... informo que estamos com processo de alienação previsto para ser realizado no decorrer deste exercício."

RECOMENDAÇÃO:

Em vista das considerações já expendidas, recomenda-se à FUNASA/MA que providencie, de imediato, os procedimentos administrativos necessários à baixa da Conta 1.4.2.1.2.91.00 - Bens Móveis a Alienar, mediante a alienação ou cessão dos bens.

6.1.1.5 CONSTATAÇÃO: (022)

Saldo Alongado na Conta 1.4.2.1.2.90.00 - Bens em Processo de Localização.

Em pesquisa realizada junto ao SIAFI constatou-se a existência de saldo alongado na Conta 1.4.2.1.2.90.00 - Bens em Processo de Localização, proveniente do exercício financeiro de 2003, no importe de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não cuidou de providenciar a necessária baixa contábil do bem.

CAUSA:

Desconhecimento ou não-observância ao Princípio da Oportunidade.

JUSTIFICATIVA:

Instado a se manifestar quanto ao saldo alongado na Conta, o Gestor afirmou:

"... o saldo alongado no valor de R\$ 725,00 desde o exercício de 2003, se refere a um Vídeo Cassete desaparecido e não localizado até a presente data."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O Gestor não informou quanto à existência de procedimento administrativo, aberto à época, para apurar o desaparecimento do bem. Limitou-se, tão-somente, a relatar o desaparecimento do equipamento.

In casu, em atendimento ao Princípio Contábil da Oportunidade, e mesmo que não se conheça quem deu causa à perda/desaparecimento do bem, deveria o Gestor providenciar a baixa do bem, pois se este não mais existe no patrimônio, não pode permanecer registrado na contabilidade.

RECOMENDAÇÃO:

Em vista das considerações já expendidas, recomenda-se à FUNASA/MA que atente para o Princípio da Oportunidade e providencie a imediata baixa do bem.

6.1.2 ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS

6.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (023)

Precariedade dos Controles dos Bens de Consumo e Bens patrimoniais.

A Conta 6.1.3.1.1.02.01 - Bens Móveis de Uso Permanente registrou, no exercício sob exame, aquisições orçamentárias da ordem de R\$ 591.962,88 (quinhentos e noventa e um mil novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos). Deste total, selecionou-se aleatoriamente, com base na Tabela Philips, quatorze processos de aquisição de bens (consumo e permanente) para exame, os quais totalizaram 19,13% da movimentação da referida Conta. Dos resultados dos exames, destaca-se:

a) a natureza dos bens patrimoniais adquiridos, à exceção do único bem constante do Processo de Dispensa nº 25170.007.992/2005-98, aquisição de CD Player MP3 (discutido em ponto específico do relatório, subitem 4.1.1.4, alínea "e.1", guarda relação com as operações típicas da Entidade.

b) As classificações registradas nas notas de lançamento e de sistemas do SIAFI guardam conformidade com a natureza dos bens e com a estrutura das contas do Sistema.

Não obstante, o relatado acima, é de ressaltar que todos os empenhos constantes dos processos sob análise, quer referentes a materiais de consumo, quer referentes a bens permanentes, apontam como local da entrega o Almojarifado da FUNASA/MA, localizado à Rua 5 de janeiro S/N, Jordoá, São Luís, MA. Verificou-se, também, que todas as notas fiscais têm carimbo do Almojarifado, confirmando os recebimentos dos materiais/bens, mas, na vistoria feita no Almojarifado, detectou-se que não há controle sobre a saída dos materiais/bens, exceto para aqueles de consumo, de uso comum, que têm controle em sistema eletrônico de dados.

O Almojarifado não possui documentos que comprovem data e hora das retiradas de materiais que não sejam de uso comum (estes solicitados via requisição eletrônica), cabe, tão-somente, ao setor responsável pela retirada o controle do que está retirando.

Equipamentos entregues no Almojarifado, por exemplo, vêm sendo retirados dali sem informações quanto número de tombo, termo de responsabilidade, data e hora e responsável pela retirada. Nenhuma dessas informações estão presentes, de forma sistemática, no Almojarifado.

É dizer, trata-se de falha grave, pois, além de atingir uma grande parte dos materiais/bens que são entregues no Almojarifado, alcança aqueles de maior valor financeiro, envolvendo bens como destiladores d'água, refrigeradores, glicossímetros, equipamentos de diluição, nebulizadores, estetoscópios, autoclave, misturadores, transformadores e toda uma gama de bens que não são registrados no sistema eletrônico de controle de material de consumo de uso comum.

Se a armazenagem inicial de tais bens e materiais se dá no Almojarifado, é mister observar que a armazenagem compreende a guarda, localização, segurança e preservação dos materiais e bens lhes entregues, o que não pode ocorrer sem controles específicos do Almojarifado sobre tais materiais/bens. Ressalte-se que, em obediência ao subitem 6.1 da Instrução Normativa SEDAP nº 205/1988, toda movimentação de entrada e saída de carga deve ser objeto de registro,

quer trate de material de consumo nos almoxarifados, quer trate de equipamento ou material permanente em uso pelo setor competente. "In caso", as ocorrências de saídas de materiais e bens do Almoxarifado da FUNASA/MA, exceto quanto aos bens de consumo de uso comum, não se fazem acompanhar de documentos que as justifiquem.

Por outro lado, a justificativa de que os documentos de saída de materiais e bens de uso não comum é feita apenas pelo setor solicitante não afasta a constatação. Ao contrário, corrobora com o que ora é relatado, é dizer, o Almoxarifado, em que pese receber a carga de todas as aquisições da Entidade, não mantém registros satisfatórios de saídas.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O Gestor não cuidou de implementar os controles de armazenagem necessários para os materiais (de uso não comum) e bens patrimoniais entregues no Almoxarifado.

CAUSA:

Desconhecimento ou não-observância dos controles de armazenagem necessários no Almoxarifado da FUNASA/MA.

JUSTIFICATIVA:

Instado a se manifestar, mediante as Solicitações de Auditoria nº 174.363-23 e 174.636-24Ofício, o Gestor ficou inerte.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não houve. Prejudicada em função da não manifestação do Gestor.

RECOMENDAÇÃO:

Em vista das considerações já expendidas, recomenda-se à FUNASA/MA que:

- a) implemente, de imediato, controles de armazenagem necessários para os materiais (de uso não comum) e bens patrimoniais entregues no Almoxarifado.
- b) cuide para que o Almoxarifado, uma vez receba a carga de todas as aquisições da Entidade, mantenha registros satisfatórios de todas as saídas.

6.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (024)

Ausência de Apresentação de Inventário Físico-financeiro.

O Relatório Consolidado de Auditoria de Gestão/2004 (RA nº 159.998, Constatação 8.1.2.13), na parte referente à FUNASA/MA destacou irregularidades no Inventário Físico-financeiro, haja vista que do total de bens constante do referido inventário foram selecionados 184 para inspeção, mas 89 (cerca de 48,37%) não foram fisicamente localizados.

Para o exercício de 2005, o Gestor não apresentou o Inventário Físico-financeiro, o que resultou na aplicação parcial do procedimento de auditoria, uma vez que não foi possível proceder a identificação dos bens; a confirmação das efetivas existências; a confiabilidade dos instrumentos de controle patrimonial e a atualização, consistência e formalidades dos termos de responsabilidade quanto à guarda dos bens. De resto, o Gestor não demonstrou ter sanado as falhas detectadas na auditoria anterior (Avaliação da Gestão 2004).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O Gestor não cuidou de providenciar tempestivamente o levantamento do Inventário Físico-financeiro dos bens patrimoniais.

CAUSA:

Desconhecimento ou não-observância dos comandos insertos na Instrução Normativa SEDAP nº 205/1988, que trata do controle dos bens patrimoniais, em especial quanto aos itens 6, 7.11, 7.13 e 8.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria, manifestou-se o Gestor:

"Solicito prorrogação no prazo de entrega do Inventário de Bens Permanente até 14/04/2006, em razão do programa do sistema patrimonial - ASI, ter passado por modificações, adaptações durante o mês de dezembro/05, tendo sua base de dados "imigrado" para o atual apenas no mês de janeiro/2006. O mesmo se encontra sendo alimentado e atualizado, devendo emitir relatório do exercício de 2005 até o dia 14/04/06, quando será disponibilizado para essa auditoria.

"Os termos de responsabilidade sobre os bens da unidade existentes atualmente nesta CORE, no exercício 2005 não estão atualizados devido as reformas e mudanças ocorridas no período de 2005 e 2006, e por essa razão não expedimos os termos de responsabilidades referente ao citado exercício.

"Como estão sendo substituídos todos os móveis existentes nesta CORE, pretendemos emitir os termos de responsabilidade atualizados de acordo com a atual estrutura da CORE, no exercício 2006."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Conquanto explicativa, as informações prestadas não afastam a constatação, tampouco afastam a não observância aos ditames da Instrução Normativa SEDAP n° 205/1988. O Gestor não logrou ter respondido às lacunas do Relatório anterior (RA n° 159.998, Constatação 8.1.2.13), pois que ali se evidenciou descontrolo quanto aos bens patrimoniais, resultante na não localização de bens como arquivos de aço, relógio de ponto, armários em madeira, máquinas de calcular, teclados para micro, retroprojektor, monitores de vídeo, impressora de computador e outros.

Findo o prazo solicitado, 14/04/2006, o Gestor não voltou a manifestar-se quanto ao Inventário de Bens Patrimoniais do exercício sob exame, tampouco cuidou de apresentar documento probante quanto à nomeação da Comissão Inventariante dos bens.

RECOMENDAÇÃO:

Em vista das considerações já expendidas, recomenda-se à FUNASA/MA que:

- a) levante completo Inventário físico-financeiro de todos os bens patrimoniais da Entidade;
- b) providencie a atualização dos termos de responsabilidade dos bens patrimoniais;
- c) implemente mecanismos de controles com vistas a impossibilitar ou dificultar furos, desaparecimentos, quebras e outros eventos que vêm provocando a dilapidação do patrimônio da Entidade.

6.1.2.3 CONSTATAÇÃO: (025)

Precariedade dos Controles Patrimoniais: desaparecimento de bens.

Houve, para o período objeto dos exames, a instrução de processos sobre o desaparecimentos e furto de bens patrimoniais, conforme destacado a seguir:

- a) Processo n° 25170.005.706/2005-50: desaparecimento de CPU, componente do microcomputador da Chefia DSEI.
- b) Processo n° 25170.005.573/2005-11: desaparecimento de equipamentos e de componentes de computador: CPU, impressora, micro, mouse, teclado estabilizador.
- c) Processo n° 25170.000.183/2005-55: furto de um aparelho HUB - Distribuidor (processo instaurado e, posteriormente, anulado).
- d) Processo n° 25170.006.957/2004-71: troca de placa de CPU de computadores

Com relação à denúncia formalizada sob o Processo n° 25170.000.183/2005-55, a qual envolveu o furto de um equipamento de informática "HUB", não resultou nenhum procedimento no sentido de se apurar o fato, em que pese na composição do processo haver despacho do

então Coordenador Regional para a instauração de sindicância. Já as comissões de sindicância dos Processos n° 25170.005.706/2005-50: desaparecimento de CPU; 25170.005.573/2005: -11: desaparecimento de uma CPU, uma impressora, um microsistem, um "mouse", um teclado de computador e um estabilizador; e 25170.006.957/2004-71: troca de placa de CPU de computadores, concluíram, em cada um dos relatórios finais, pela instauração de PAD, no que foi acatada pelo Gestor, à época, que emitiu despacho pela instauração. Não obstante, os processos nunca foram instaurados e as responsabilidades pelas ocorrências não foram apuradas até a conclusão dos trabalhos desta auditoria.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

No caso do processo n° 25170.000.183/2005-55, o Gestor não cuidou de dar prosseguimento aos processos, tampouco demonstrou ter providenciado a baixa dos bens objeto de furto.

Para os processos n° 25170.005.706/2005-50, 25170.005.573/2005-11 e 25170.006.957/2004-71, o Gestor ratificou a decisão da comissão de sindicância e emitiu despacho pela instauração dos PAD, entretanto não designou os servidores que formariam a comissão para a realização dos trabalhos.

CAUSA:

Falhas nos controles internos da Entidade e omissão e inércia da Administração na condução das sindicâncias.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA n° 174.636/10, no que se refere ao Processo n° 25170.000.183/2005-55, o Gestor justificou que não foi instaurado o devido processo de sindicância "por indisponibilidade de pessoal para compor a comissão;"

Para os demais casos, informou: "(...) não foi instaurado PAD por não termos pessoal suficiente e qualificados para compor as comissões, considerando também que a retirada de servidores dos setores de trabalho retardará atividades com prioridade de execução."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Justificativa não acatada.

Não se justifica a ausência de instauração de sindicância para a denúncia que envolveu o furto de um "HUB" (Processo n° 25170.000.183/2005-55) pelo motivo exposto, uma vez que existiram outras denúncias na gestão que resultaram em sindicâncias, a despeito do citado empecilho da "indisponibilidade de pessoal".

No tocante aos demais processos, a também alegada falta de pessoal suficiente e qualificado para a composição das comissões não foi evidenciada; não foi apresentado levantamento realizado na época pelo setor responsável que demonstrasse o número de servidores ativos na FUNASA/MA e a decorrente carência de servidores para a realização dos trabalhos. Situação essa inclusive, contornável, dada a possibilidade de requisição de servidores vinculados a outros órgãos/entidades no âmbito do Ministério da Saúde, ação que também não foi demonstrada como tentativa.

Por fim, considera-se a apuração das ocorrências que seriam objetos dos PAD uma atividade que deve ser tratada como prioritária pela Gestão, uma vez que todos os fatos estão relacionados a danos no patrimônio do órgão.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Gestor:

- a) proceder à baixa dos bens desaparecidos, em observância ao Princípio da Oportunidade;
- b) tomar providências imediatas para a efetiva instauração dos PAD, decorrentes dos Processos acima tratados;
- c) doravante, ao ratificar a conclusão de comissões de sindicância

pela instauração de PAD, em ato contínuo, designar servidores para a composição da Comissão que realizará a apuração; e
d) adotar procedimentos operacionais que visem a sanar eventual carência de pessoal para compor comissões de PAD.

6.1.3 ASSUNTO - SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL

6.1.3.1 CONSTATAÇÃO: (027)

Fragilidade dos Controles dos Bens Patrimoniais.

O sistema de administração e controle de patrimônio da Entidade, no que tange à fidedignidade, confiabilidade, gerenciamento e aderência mostrou-se precário. Como avaliação geral, destaca-se:

a) não foram apresentados relatórios de patrimônio ou informações gerenciais que tivessem o condão de comprovar que as existências físicas observadas correspondem à totalidade dos bens adquiridos, recebidos ou postos à disposição da Entidade;

b) não foi possível verificar a exatidão e a confiabilidade dos dados de movimentação, tampouco se pode afiançar que as informações quanto aos saldos dos bens patrimoniais são seguras e consistentes.

c) os casos de desaparecimentos e furtos de bens patrimoniais sinalizam o baixo grau de segurança e controle ao acesso dos bens;

d) a inépcia da Administração na apuração dos fatos, em especial, no tocante à continuidade da sindicância, por intermédio de PAD, também demonstra fragilidade nos controles internos da Entidade.

e) a ausência de inventário físico, instrumento de controle para certificação dos saldos de estoques, depósitos e dos equipamentos e materiais permanentes, impossibilitou, dentre outros, a emissão de opinião quanto:

e.1) a necessidade de ajustes dos dados escriturais de saldos e movimentações contabilizados no SIAFI;

e.2) a análise do desempenho dos responsáveis pela guarda dos bens e materiais;

e.3) o levantamento do estado de conservação dos bens em uso na Entidade e suas necessidades de manutenção e reparos.

Em que pese não ter sido possível aplicar exames relativos à segurança dos dados e informações físicas e lógicas relativas aos sistemas, aplicativos e recursos computacionais utilizados pela CORE/MA, com base nas informações obtidas na área operacional, observou-se que o Sistema de Informações de Saúde Indígena (SIASI) não guarda a consistência necessária para o registro e informação das metas operacionais da FUNASA/MA.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não cuidou de implantar mecanismos de controles administrativos capazes de garantir a fidedignidade, confiabilidade e gerenciamento dos bens patrimoniais.

CAUSA:

Desconhecimento ou não-observância das necessidades de controles administrativos voltados para o registro, localização, movimentação, recolhimento e carga dos bens patrimoniais da Entidade.

JUSTIFICATIVA:

Instado a se manifestar, mediante as Solicitações de Auditoria nº 174.363-23 e 174.636-24Ofício, o Gestor ficou inerte.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não houve. Prejudicada em função da não manifestação do Gestor.

RECOMENDAÇÃO:

As recomendações pertinentes a esta Constatação já foram explicitadas nos subitens específicos.

6.2 SUBÁREA - MEIOS DE TRANSPORTES

6.2.1 ASSUNTO - UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTES

6.2.1.1 INFORMAÇÃO: (028)

A relação de viaturas da FUNASA/MA, apresentada pela chefia do Setor de Transporte, informa a existência de sessenta e seis veículos de propriedade da Entidade, muitos deles em estado precário de conservação. Indagada acerca das viaturas irrecuperáveis e recuperáveis, a Chefa do Setor de Transporte, informou que está procedendo ao levantamento de tais informações e, de pronto, não poderia apresentá-las. Acrescentou que a maioria das viaturas hoje irrecuperáveis é proveniente de devolução de Termos de Comodatos que a FUNASA, por força da municipalização das ações de saúde, firmou com o Estado e com Municípios.

Procedeu-se, mediante amostra, a verificação dos controles de uso e destinação das viaturas. O acompanhamento das entradas e saídas é feito manualmente (não há sistema informatizado) mediante o preenchimento de Boletins Diários de Tráfego (BDT), os quais contemplam hora de saída/chegada, placa e identificação do veículo e motorista, quilometragem e controle de combustível.

Segundo as informações prestadas pela Chefa do Setor, a Coordenação da FUNASA/MA não exige do Setor a elaboração de relatório anual, com informes gerenciais quanto à situação das viaturas. Apurou-se, ainda, que o controle, além de manual, não atende satisfatoriamente às necessidades da Entidade. É regular, mas carece de melhoras, mormente no diz respeito aos padrões de preenchimentos dos BDT, sua guarda, e localização tempestiva.

7 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

7.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO

7.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL

7.1.1.1 INFORMAÇÃO: (030)

Em consulta à transação GRCOSITCAR no Siape, de onde obtém-se a relação de servidores da Fundação por situação (ativo permanente, aposentado, cedido, etc.), verificou-se a quantia de 2.645 servidores na situação ativo permanente em dez/04 e 2.610 em dez/05. Tais números divergem daqueles informados pela Entidade, que foi 229 servidores em dez dos dois exercícios.

Questionada a respeito dessa diferença, a Coordenação Regional informou que o número informado (229), refere-se somente aos servidores lotados na Sede da Fundação, em São Luís, MA. O restante corresponde aos servidores cedidos ao Estado do Maranhão e a diversos municípios, conforme o estabelecido na Instrução Normativa Funasa n.º 1, de 3/1/2003. A referida IN regulamentou a cessão de servidores para implementação do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com o art. 20 da Lei n.º 8.270, de 17/12/1991.

A manutenção da mesma quantidade de servidores informada, em contraposição à situação verificada em consulta do Siape, na qual houve variação, é decorrente de aposentadorias ocorridas em 2005, que se processaram exclusivamente entre os servidores cedidos.

Constatou-se que os registros cadastrais dos servidores no Siape são confiáveis, fato que decorre da adoção pela Entidade de procedimentos operacionais adequados para mantê-los atualizados.

Verificou-se ainda que os cargos comissionados e as funções gratificadas ocupadas na Funasa/Ma estão dentro dos limites que foram autorizados pelo seu regimento interno.

7.2 SUBÁREA - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

7.2.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

7.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (034)

SERVIDORES APOSENTADOS COMPULSORIAMENTE PERMANECEM NA SITUAÇÃO "ATIVO PERMANENTE", NO SIAPE.

Os servidores ANTÔNIO TEIXEIRA (495990 e 6495990) e MOACIR NICOLAU BARROS (496051 e 6496051) são detentores de duas matrículas no SIAPE. Isso ocorreu porque ambos já tinham se aposentado voluntariamente no serviço público federal quando assumiram um segundo cargo na Administração. Nesse segundo cargo, deu-se nova aposentadoria para ambos, agora compulsória, por terem completado 70 anos de idade. Entretanto, a situação funcional no SIAPE para os dois servidores consta como "Aposentado" somente nas matrículas em que se deram as aposentadorias voluntárias, na matrícula em que os servidores foram aposentados compulsoriamente a situação apresentada ainda é a de "Ativo Permanente".

Situação semelhante ocorre com a servidora SUELI BONÉ DA SILVA (989523). Não obstante ela já tenha se aposentado compulsoriamente, por conta dos 70 anos já completos, sua situação funcional permanece como "Ativo Permanente", com a diferença que só identificou-se uma matrícula no sistema.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Efetou a exclusão, no sistema, das matrículas em situação funcional de "Ativo Permanente" dos citados servidores, inclusive com o uso do código de ocorrência incorreto para o caso.

CAUSA:

Falta de conhecimentos técnicos necessários diante da situação peculiar dos servidores em questão.

JUSTIFICATIVA:

Em sua resposta à S.A. n.º 174636/01, o Gestor justificou:

"Informo que os servidores abaixo discriminados foram desligados...:

. ANTÔNIO TEIXEIRA, Mat. SIAPE 6495990, em setembro de 2002,
. SUELI BONÉ DA SILVA, Mat. SIAPE 0989523, em setembro de 2002
. MOACIR NICOLAU BARROS, Mat. SIAPE 6496051 em fevereiro de 2003.

"Todos os servidores foram aposentados anteriormente por tempo de serviço, sendo recontratados, permanecendo em atividade até as datas acima mencionadas, com matrículas diferentes, quando fizemos as vacâncias dos cargos por motivo dos mesmos, de acordo com as normas regulamentares, não poderem possuir uma nova aposentadoria..."(sic)

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Efetivamente, o servidor não pode acumular duas aposentadorias, à exceção dos casos previstos na constituição, o que não se aplica ao caso dos servidores acima aludidos. Contudo, o procedimento adotado pela Entidade não foi o correto, uma vez que houve somente a exclusão das matrículas desses servidores e não seus devidos desligamentos.

Com esse procedimento, observa-se que deu-se apenas a exclusão da matrícula do servidor no Sistema, e não de seu vínculo com a Administração. Com isso, além da situação não refletir a realidade funcional dos servidores, os três cargos da Fundação que já estão de fato vagos pelas aposentadorias, formalmente ainda se encontram ocupados.

Soma-se a isso o fato de que a justificativa apresentada pelo Gestor não se aplica à servidora SUELI BONÉ DA SILVA, pois a mesma só possui uma matrícula no SIAPE (e não duas como os demais, e como foi explanado na justificativa da Fundação), não há, portanto, objeção aparente para sua situação funcional ser de fato "Aposentado".

Acrescenta-se, ainda, que na exclusão dos servidores no Sistema, a Entidade utilizou como código da ocorrência, aquele referente à exoneração de cargo efetivo por reprovação em estágio probatório, o

que corrobora no registro infiel da realidade.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se a formalização de processo administrativo a fim de dar suporte à necessária alteração da situação funcional dos servidores ANTÔNIO TEIXEIRA (6495990) e MOACIR NICOLAU BARROS (6496051), para os seus respectivos desligamentos formais.

No que se refere à servidora SUELI BONÉ DA SILVA (989523), para quem não foram verificadas duas matrículas, incluir a ocorrência de sua aposentadoria em sua ficha funcional no Siape e retirar o registro da ocorrência indevida de exclusão.

7.2.2 ASSUNTO - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PECUNIÁRIOS

7.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (036)

SERVIDORES RECEBERAM AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO EM VALOR DIFERENTE DAQUELE ESTABELECIDO PELO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO.

Durante o exercício de 2005, os servidores MARIA HELENA SEABRA SOARES (407575) e MARIANO BANDEIRA MILHOME (444893) perceberam o auxílio-alimentação em valores menores do que o estabelecido na Portaria MP n.º 71/2004. O valor vigente em 2005 para o Estado do Maranhão é de R \$ 126,00 e o valor pago aos citados servidores foi de R\$ 77,00.

Verificou-se, ainda, que essa é a importância que tem sido paga aos aludidos servidores pela indenização em questão, desde quando aquele era o valor fixado pela norma vigente. Daí em diante, não acompanhou as evoluções posteriores da indenização. O erro só foi regularizado em abril do corrente ano, com o devido ressarcimento dos meses de jan, fev e mar/2006.

Ressalta-se que, embora a diferença no valor pago tenha sido para menor, o não pagamento desses valores caracteriza prática de enriquecimento ilícito por parte da Administração e enseja futuras cobranças judiciais, por parte dos credores, inclusive com a correção monetária dos valores.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não identificada.

CAUSA:

Inércia do Gestor em proceder à correção do valor do auxílio.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA. n.º 174636/01, o Gestor justificou:

"Servidores recebendo auxílio-alimentação a menor, corrigido no mês de abril: MARIA HELENA SEABRA SOARES e MARIANO BANDEIRA MILHOMEM" E por meio da resposta à S.A. n.º 174636/04 complementou:

"MARIA HELENA SEABRA SOARES - Considerando que o fato só foi detectado em abril de 2006, não poderia ser pago anteriormente, devendo ser aberto processo para pagamento de exercícios anteriores, o fato ocorreu por motivo de afastamento para curso de formação com opção pelo não pagamento dos vencimentos, e no retorno não tendo sido cadastrada no programa.

"MARIANO BANDEIRA MILHOMEM - Servidor redistribuído da FUNAI para a FUNASA, não tendo sido cadastrado no programa."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

No que se refere à servidora MARIA HELENA SEABRA SOARES, verificou-se que, com a percepção do fato, em abril/2006, realizou-se a correção do valor pago à servidora pelo benefício, bem como houve o devido ressarcimento dos meses de jan a mar/2006.

De fato, conforme afirmou em sua justificativa, para ressarcir os valores referentes aos anos anteriores, a Entidade deverá formalizar o devido processo para pagamento de despesas de exercícios anteriores.

Entretanto, não se justifica o pagamento do auxílio pelo valor incorreto com a participação da servidora em curso de formação, fato

que resultou na suspensão de seu pagamento mensal, uma vez que este foi restabelecido com seu retorno, ou seja, a partir de mar/2001. Após essa data houve correções no valor do benefício, porém, o mesmo permaneceu inalterado para a servidora, apesar de seu cadastro no programa ter sido efetuado em jul/2002.

No que concerne ao servidor MARIANO BANDEIRA MILHOMEM, constatou-se que sua redistribuição da Funai para a Funasa deu-se em fev/2000. Já naquele órgão de origem, recebia o auxílio-alimentação, o que teve continuidade na Funasa, entretanto, sem as devidas alterações no valor devido.

Vale salientar que o cadastramento dos servidores no programa é mera formalidade, o direito do servidor ao benefício existe a partir do momento em que ele assume o serviço público federal.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se:

- fazer o levantamento do montante devido aos servidores MARIA HELENA SEABRA SOARES (407575) e MARIANO BANDEIRA MILHOMEM (444893), relativo aos valores pagos a menor, de auxílio-alimentação, desde fev/2002 até dez/2005, com base nos valores fixados pelos respectivos normativos da matéria, emitidos nesse período;
- efetuar o pagamento aos servidores do montante apurado.

7.3 SUBÁREA - SEGURIDADE SOCIAL

7.3.1 ASSUNTO - APOSENTADORIAS

7.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (039)

AUSÊNCIA DE CADASTRAMENTO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO NO SISAC.

Nenhum processo de concessão de aposentadoria e de pensão da Funasa, Core-Ma, processado em 2005, foi incluído no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissões e Concessões - Sisac, o que contraria o disposto na IN TCU n.º 16/1998.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Houve tentativas por parte da Entidade em cumprir o que estabelece a IN do TCU, no entanto todas sem êxito no efetivo envio dos dados ao Sisac "on-line".

CAUSA:

Dificuldades na utilização do sistema, corroborada pela inércia em procurar meios para sanar o problema.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à S.A n.º 174636/06, o Gestor arrolou os motivos abaixo, para a ausência identificada:

"1. O Sisac apresenta-se com versões, a cada mês é uma nova versão, com atualização de tabelas, códigos e outros, que dificulta a colocação dos processos.

"2. Vale ressaltar que por inúmeras vezes os processos foram colocados no sistema, entretanto não conseguimos êxitos, como prova disto temos processos que já foram colocados no mínimo 2 vezes.

"3. Que até o momento não fomos capacitados para colocação dos processos, haja vista, mudança constante no sistema e da legislação, referente a Aposentadoria e Pensão.

"4. Que a DATASUS, órgão responsável pela rede de computadores, vem constantemente colaborando com a implantação das versões, com intuito de cumprirmos fielmente os prazos para colocação das concessões de aposentadorias e pensões.

"5. Que esta coordenação, através da Divisão de Recursos humanos, vem se esforçando, batalhando pra cumprir o que estabelece a IN do TCU.

"6. Que todos esses processos constantes do relatório foram colocados

n o sistema somente este ano 2006 para envio, pois os mesmos já foram colocados outras vezes, quando vamos enviar não conseguimos.

"7. Diante de todas as dificuldades fizemos contato com o TCU de São Luís, que orientou contato com o TCU de Brasília, responsável pelas versões, que orientou ler os manuais, constantes das versões, já lidas por mais de três vezes, o que precisamos mesmo é de alguém que oriente na prática como fazer."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Justificativa não acatada, considerando-se que:

- o Sisac é um sistema amigável ao usuário, de fácil navegação;
- o Sistema dispõe de manuais que podem ser obtidos na página do TCU na Internet;
- o TCU disponibiliza o correio eletrônico sisac@tcu.gov.br como canal direto para dirimir dúvidas sobre o referido sistema, no qual, se compromete em respondê-las em no máximo 5 dias úteis;
- o Tribunal ministra treinamento do Sisac todas as terças e quintas-feiras, em Brasília, bastando para isso que haja a inscrição de servidores pela portal Sisac, na página do TCU na Internet;
- não há evidências das tentativas de contato da Coordenação junto ao TCU para tratar sobre as dificuldades encontradas no cadastramento dos processos.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Gestor, providências imediatas no sentido de capacitar o pessoal envolvido diretamente com os trabalhos no Sisac, a fim de sanar a deficiência na utilização do sistema existente na Coordenação.

7.3.1.2 CONSTATAÇÃO: (040)

IMPROPRIEDADES NA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA.

Da análise da composição de processos de concessão de aposentadoria, formalizados em 2005 pela Funasa/MA, verificaram-se as impropriedades a seguir arroladas:

- Processo n.º 25170.005.408/2005-60 - José Ribamar Gomes Viana: processo com autuação incompleta, a partir da ficha de cadastramento no Sisac;
- Processo n.º 25170.005.750/2005-60 - Antônio Lima Guajajara: requerimento de aposentadoria sem assinatura/carimbo do responsável pelo setor de lotação do servidor e processo com autuação incompleta, a partir da ficha de cadastramento no Sisac;
- Processo n.º 25170.003.403/2005-01 - Francisco de Assis Costa: ausência da ficha de cadastramento no Sisac;
- Processo n.º 25170.006.053/2005-26 - José Costa Cutrim: formulário de aposentadoria compulsória sem assinatura dos servidores responsáveis e processo com autuação incompleta, a partir da ficha de cadastramento no Sisac;
- Processo n.º 25170.004.848/2005-05 - Benamim Daid Zeidam: processo com autuação incompleta, a partir da ficha de cadastramento no Sisac.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não identificada.

CAUSA:

Falha nos controles internos.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à S.A n.º 174636-17, a Entidade prestou os seguintes esclarecimentos:

"a) Aposentadoria Voluntária - Processo n.º 25170.005.408/2005-60 de José Ribamar Gomes Viana e Processo n.º 25170.004.848/2005-05 referente a Aposentadoria Compulsória do servidor Benjamim Daib Zeidan, a falta de numeração das folhas do cadastramento no SISAC, foi um lapso, que

estaremos corrigindo logo que os processos retornem para este Setor de Legislação.

b) Aposentadoria por Invalidez - Processo nº 25170.005.750/2005-60 do servidor Antonio Lima Guajajara; Aposentadoria Compulsória - Processo nº 25170.006.053/2005-56 do servidor José Costa Cutrim, entendemos ter havido um equívoco na instrução do processo sem as assinaturas necessárias, tomaremos as devidas providências logo que o processo retornar para este Setor de Legislação.

c) Aposentadoria Voluntária - Processo nº 25170.003.403/2005-01 do servidor Francisco de Assis Costa, consta em nossos arquivos a ficha do cadastramento no SISAC controle nº 10180257-04-2006-000010-7, desconhecemos a razão da ausência do documento no processo, logo que o mesmo retornar para este setor de Legislação, faremos a inclusão junto aos demais documentos."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Justificativas aceitas, uma vez que as impropriedades apontadas são de caráter formal e passíveis de correção, consoante se comprometeu o Gestor. Ressalte-se, entretanto, que o cadastramento efetuado no Sisac do Processo 25170.003.403/2005-01 - Francisco de Assis Costa, conforme denota-se do número-sisac, foi realizado somente no ano corrente, daí a ausência da ficha resultante no processo.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Gestor a regularização imediata das impropriedades identificadas, bem como a adoção de rotinas que resultem num maior critério e revisão da formalização dos processos, de modo a evitar a reincidência das falhas/ausências ora apontadas.

7.3.2 ASSUNTO - PENSÕES

7.3.2.1 CONSTATAÇÃO: (042)

IMPROPRIEDADES NA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE CONCESSÃO DE PENSÃO.

Da análise da composição de processos de concessão de pensão, formalizados em 2005 pela Funasa/MA, verificaram-se as impropriedades a seguir arroladas:

- Processo n.º 25170.005.293/2005-11 - José Ribamar Barros: sem ficha de cadastramento no Sisac; ausência do último contra-cheque do instituidor; processo com seqüência numérica incorreta e incompleta e cópia do CPF do beneficiário sem autenticação de conferência com o original;

- Processo n.º 25170.004.504/2005-91 - Luís Hélio Macedo da Silva: sem ficha de cadastramento no Sisac; os seguintes documentos estão sem autenticação de conferência com os respectivos originais: certidões de nascimento, casamento e óbito, RG e CPF do instituidor e os documentos dos beneficiários; processo com autuação incompleta (sem numeração e rubrica das folhas); ausência do último contracheque do instituidor e ficha cadastral do instituidor sem assinatura de servidor responsável e preenchimento incompleto;

- Processo n.º 25235.004.311/2005-38 - Edgar Broxado Lima Filho: sem ficha de cadastramento no Sisac; processo com autuação incompleta (sem numeração e rubrica das folhas); documentos dos beneficiários sem autenticação de conferência com os respectivos originais e ausência do último contracheque do instituidor;

- Processo n.º 25170.000.336/2005-64 - José Pedro Mendes: sem ficha de cadastramento no Sisac; ausência do último contracheque do instituidor; ausência do comprovante de publicação no D.O.U da Portaria de concessão do benefício; declaração de acumulação de pensão, sem nenhuma opção marcada;

- Processo n.º 25170.005.452/2005-70 - Raimundo Pinheiro de Abreu: ausência do último contracheque do instituidor e RG, CPF, certidão de óbito e certidão de casamento do instituidor, bem como os documentos do beneficiário, sem autenticação de conferência com os respectivos

originais.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não identificada.

CAUSA:

Falha nos controles internos.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à S.A n.º 174636-17, a Entidade prestou os seguintes esclarecimentos:

"Processo n.º 25170.005.293/2005-11, José Ribamar Barros - Encontra-se em nossos arquivos cópia do cadastramento no SISAC sob o n.º 10180257-05-2006-000021-1, que faremos as correções e inclusão junto aos demais logo que o processo retorne para este Setor de Legislação, quanto a não autenticação do CPF, é em razão de tratar-se de dependentes menores de idade, que o responsável é orientado por este Setor de Legislação para providenciar junto aos órgãos competentes a emissão de Cartão de CPF e que devem ser apresentados neste Setor logo após o recebimento do referido cartão para providenciarmos a cópia autenticada, estamos cobrando as pendências junto aos responsáveis.

"Processo n.º 25170.004504/2005-91, Luís Hélio Macedo da Silva - Encontra-se em nossos arquivos cópia do cadastramento no SISAC sob o n.º 10180257-02-2006-000024-06, faremos a inclusão junto aos demais logo que o processo chegue neste Setor de Legislação, quanto a documentação não autenticada, providenciaremos a autenticação logo que o processo retorne para este Setor de Legislação, assim como a inclusão do último contra-cheque e as demais providencias que se fizerem necessárias para deixar o processo instruído.

"Processo n.º 25235.004.311/2005-38 - Edgar Broxado Lima Filho - Encontra-se em nossos arquivos cópia do cadastramento no SISAC sob o n.º 10180257-02-2006-000024-06, faremos a inclusão junto aos demais logo que o processo chegue neste Setor de Legislação, quanto a documentação não autenticada, providenciaremos a autenticação logo que o processo retorne para este Setor de Legislação, assim como a inclusão do último contra-cheque e as demais providencias que se fizerem necessárias para deixar o processo instruído.

"Processo n.º 25170.000.336/2005-64 - José Pedro Mendes - Encontram-se em nossos arquivos cópia do cadastramento no SISAC sob o n.º 10180257-02-2006-000024-06, cópia da publicação no DOU, faremos a inclusão junto aos demais logo que o processo chegue neste Setor de Legislação, quanto à documentação não autenticada, providenciaremos a autenticação logo que o processo retorne para este Setor de Legislação, assim como a inclusão do último contra-cheque e as demais providencias que se fizerem necessárias para deixar o processo instruído.

"Processo n.º 25170.005.452/2005-70 - Raimundo Pinheiro de Abreu - Quanto ao processo acima, este Setor de Legislação desconhece totalmente a ausência dos documentos citados na Solicitação dessa Auditoria, logo que o processo retorne para este Setor de Legislação tomaremos as medidas necessárias para instrução do processo."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Justificativas aceitas, uma vez que as impropriedades apontadas são de caráter formal e passíveis de correção, consoante se comprometeu o Gestor. Ressalte-se, entretanto, que o cadastramento efetuado no Sisac dos Processos 25170.005.293/2005-11, 25170.004504/2005-91, 25235.004.311/2005-38 e 25170.000.336/2005-64, conforme denota-se dos respectivos número-sisac, foi realizado somente no ano corrente, daí a ausência das ficha resultantes nos processos.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Gestor a regularização imediata das impropriedades identificadas, bem como a adoção de rotinas que resultem maior critério e revisão da formalização dos processos, para evitar a reincidência das falhas/ausências acima apontadas.

7.4 SUBÁREA - REGIME DISCIPLINAR

7.4.1 ASSUNTO - PROCESSOS DE SINDICÂNCIAS

7.4.1.1 CONSTATAÇÃO: (043)

FALHA NA CONDUÇÃO DE INVESTIGAÇÕES DO DESAPARECIMENTO DE BENS.

Durante o exercício de 2005, houve cinco denúncias que ensejariam a instauração de processos de sindicância na Funasa/Ma. No entanto, como resultado dessas ocorrências, a Coordenação Regional do Maranhão só instaurou efetivamente quatro comissões de sindicâncias. Da denúncia formalizada sob o Processo n.º 25170.000.183/2005-55, que envolveu o furto de um equipamento de informática "HUB", não resultou nenhum procedimento no sentido de se apurar o fato, em que pese na composição do processo haver despacho do Coordenador Regional da época para a instauração de sindicância.

Já para a denúncia de desaparecimento de uma máquina de corte de propriedade da firma Pecol, contratada da Funasa-Ma, foi instaurada sindicância, Processo n.º 25170.003.767/2005-82. Contudo, não há no processo nenhuma evidência de diligências da comissão apuradora, há somente o pedido da presidente pelo seu arquivamento, motivado pela solicitação verbal de um representante da Pecol. Salienta-se que a data desse pedido de arquivamento é anterior à instauração da sindicância e está sem a assinatura da solicitante, bem como não há numeração nem rubrica em nenhuma das folhas do processo.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não identificada.

CAUSA:

Omissão e inércia na condução das sindicâncias.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à S.A. n.º 174636/10, no que se refere ao Processo n.º 25170.000.183/2005-55, o Gestor justificou que não foi instaurado o devido processo de sindicância "por indisponibilidade de pessoal para compor a comissão;" e no que tange ao Processo n.º 25170.003.767/2005-82, afirmou que sua descontinuidade "decorreu do denunciante ter se pronunciado verbalmente a presidente da comissão da intenção de solicitar o arquivamento do processo, o que não foi efetuado até a presente data. Procuraremos manter contato, solicitando pronunciamento do denunciante por escrito."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não se justifica a ausência de instauração de sindicância para a denúncia que envolveu o furto de um "HUB" (Processo n.º 25170.000.183/2005-55) pelo motivo exposto, uma vez que existiram outras denúncias que resultaram em sindicâncias, a despeito do citado empecilho da "indisponibilidade de pessoal". Ademais, tal carência de pessoal não foi circunstanciadamente demonstrada. Também não satisfaz a justificativa apresentada pela descontinuidade do Processo n.º 25170.003.767/2005-82, dada a inércia na condução do processo e a falta de pedido formal de arquivamento pelo interessado.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Gestor:

a) que seja instaurado o devido processo de sindicância para apurar o furto de um "HUB", tendo em vista o disposto no art. 143 da Lei 8.112/1990: "A autoridade que tiver ciência de irregularidade no

serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa."

b) efetivar a conclusão do processo n.º 25170.003.767/2005-82, decidindo pelo seu arquivamento, pela aplicação de penalidade ou pela instauração de processo administrativo e, doravante, respeitar os prazos impostos pela legislação para a conclusão das sindicâncias (30 dias, prorrogável por mais 30, conforme a Lei 8.112/1990, art. 145, parágrafo único).

7.4.2 ASSUNTO - PROCESSOS DISCIPLINARES

7.4.2.1 CONSTATAÇÃO: (044)

AUSÊNCIA DE EFETIVIDADE NA INSTAURAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVO DISCIPLINARES (PAD).

A comissão de sindicância dos Processos n.º 25170.005.706/2005-50 - desaparecimento de equipamento, 25170.005.573/2005-11 - desaparecimento de uma CPU, uma impressora, um microsistem, um "mouse", um teclado de computador e um estabilizador, bem como Processo n.º 25170.006.957/2004-71 - troca de placa de CPU de computadores, concluiu em cada um dos relatórios finais pela instauração de PAD, no que foi acatada pelo então Gestor, que emitiu despacho pela instauração. Não obstante a isso, os processos nunca foram instaurados e as responsabilidades pelas ocorrências não foram apuradas até a conclusão dos trabalhos desta auditoria.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Ratificou a decisão da comissão de sindicância e emitiu despacho pela instauração dos PAD, entretanto, não designou servidores para constituir a comissão com vistas à realização dos trabalhos.

CAUSA:

Inércia do Gestor.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à S.A. n.º 174636/10, a Coordenação Regional informou que "(...) não foi instaurado PAD por não termos pessoal suficiente e qualificados para compor as comissões, considerando também que a retirada de servidores dos setores de trabalho retardará atividades com prioridade de execução."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Justificativa não aceita.

A falta alegada de pessoal suficiente e qualificado para a composição das comissões não foi evidenciada; não foi apresentado levantamento realizado na época pelo setor responsável que demonstrasse o número de servidores ativos na Funasa/Ma e a decorrente carência de servidores para a realização dos trabalhos. Situação essa, inclusive, contornável, dada a possibilidade de requisição de servidores vinculados a outros órgãos no âmbito do Ministério da Saúde, ação que também não foi demonstrada como tentativa.

Por fim, a apuração das ocorrências que seriam objetos dos PAD é uma atividade que deve ser tratada como prioritária pela Gestão, uma vez que todos os fatos estão relacionados a danos ao patrimônio da Fundação.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Gestor:

a) tomar providências imediatas para a efetiva instauração dos PAD, decorrentes dos Processos de Sindicância n.º 25170.005.706/2005-50, 25170.005.573/2005-11 e 25170.006.957/2004-71;

b) doravante, ao ratificar a conclusão de comissões de sindicância pela instauração de PAD, em ato contínuo, designar servidores para a

composição da Comissão que realizará a apuração; e
c) adotar procedimentos operacionais que visem a sanar eventual carência de pessoal para compor comissões de PAD.

7.4.2.2 CONSTATAÇÃO: (045)

DESCONTINUIDADE DA INSTRUÇÃO DE PAD.

No parecer da Procuradoria Federal na Funasa/Ma acerca do PAD n.º 25170.004.948/2005-26 é sugerida sua NULIDADE PARCIAL, a partir do momento da intimação de testemunhas e do denunciante, para fins de acareação, momento em que se deu o fato anulável. A PF sugere ainda a constituição de nova comissão, porém, com o "aproveitamento de todas as demais provas e documentos produzidos até a prática do ato que ensejou a nulidade".

Em acatamento às orientações da PF, o Gestor declarou o aludido processo parcialmente nulo e no mesmo ato determinou que fosse providenciada a constituição de nova comissão processante para dar prosseguimento ao PAD. Em que pese essa ratificação do parecer da PF pela Administração, o Gestor não designou servidores para formação de nova comissão, de modo que os trabalhos não tiveram continuidade e a apuração não foi concluída até o término dos trabalhos desta auditoria.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Ratificou o parecer da PF, pela nulidade parcial do processo e determinou providências para a constituição de nova comissão, entretanto, não designou os servidores que a comporiam para a realização dos trabalhos.

CAUSA:

Inércia do Gestor.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à S.A. n.º 174636/10, a Coordenação Regional informou que não houve prosseguimento no PAD, "...considerando que o denunciante e o denunciado não compareceram para a acareação, e após consulta feita pela presidente da comissão ... à Procuradoria Geral de Brasília, foi orientada a encaminhar o processo para análise, o que não ocorreu até a presente data."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Justificativa não aceita.

O parecer da PF, que foi acatado pela Administração da Coordenação Regional foi claro: deveria ser formada nova comissão para dar continuidade aos trabalhos a partir do fato que enseja anulação do processo, a intimação de testemunhas e do denunciante, para fins de acareação. Não houve, pois, orientação da procuradoria pelo encaminhamento do processo para análise, e se esta se deu em momento posterior ao parecer, não está evidenciado nos autos. E em havendo essa recomendação por parte da Procuradoria, da mesma forma o processo estaria interrompido, haja vista que a própria Coordenação reconhece que o encaminhamento do processo não se deu até o momento.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Gestor:

- a) não provada a segunda orientação da Assessoria Jurídica, imediatamente, designar uma nova Comissão para dar continuidade ao Processo n.º 25170.004.948/2005-26, em conformidade com o parecer da Procuradoria Federal na Funasa/Ma; e
- b) respeitar os prazos estabelecidos em Lei para a duração de processos administrativos disciplinares (Lei 8.112/90, Art. 152).

8 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

8.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

8.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

8.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (047)

Irregularidades e Impropriedades em processos licitatórios. Durante o exercício de 2005, a Entidade executou um total de R\$ 11.655.514,53, conforme as modalidades abaixo:

MODALIDADE	VALOR (em R\$)
Convite	19.791,76
Tomada de Preços	909.473,60
Concorrência	1.474.687,18
Dispensa	392.883,01
Inexigibilidade	502.560,43
Não se Aplica	969.958,98
Suprimento de Fundos	954.695,51
Pregão	6.411.672,30
TOTAL	11.635.722,77

Após análise da amostra selecionada, observou-se o seguinte:

a) Convite, Tomadas de Contas e Concorrências: Foram analisados os seguintes processos: (a.1) Convite: Processo nº 25170.006.649/2005-26. Objeto: Reparos e melhorias na área externa do prédio da DIESP.

Fornecedor: Construtora Nazas Ltda. CNPJ nº 05.779.368/0001-13. Nota de Empenho 2005NE901535, R\$ 19.791,76; (a.2) Tomada de Preço: Processo nº 25170.005.365/2004-31 (02/2004). Objeto: Implantação de sistema de abastecimento de água na Comunidade Quilombola de Graça de Deus no Município de Mirinzal, MA. Fornecedor: Eixo Engenharia Comércio e Representações Ltda. CNPJ nº 04.694.861/0001-78. Nota de Empenho 2005NE900501. Valor: R\$ 909.473,60; (a.3) Concorrência: Processo nº 25170.002.477/2005-11 (01/2005). Objeto: Implantação de sistema de abastecimento de água, constando de construção de poços tubulares profundos, sistema de recalculo, reservatórios elevados, rede de distribuições e ligações domiciliares nas aldeias indígenas: Lagoa do Manelzinho, Governador, Novo Funil, Cigana e Buracão no Município de Amaranto/MA. Fornecedor: Ingersol Poços Artesianos Ltda. CNPJ nº 05.214.046/0001-27. Notas de Empenho 2005NE901407, 2005NE901414, 2005NE901415, 2005NE901416 e 2005NE901417, total de R\$ 1.474.687,18.

Quanto à formalização dos processos acima, observou-se o seguinte: cada licitação foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado (Lei nº 8.666/1993, art. 38, caput); constam do processo autorização para realização da licitação (Lei nº 8.666/1993, art. 38, caput), indicação de dotação orçamentária (Lei nº 8.666/1993, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38 caput), o edital/convite e respectivos anexos (Lei nº 8.666/1993, art. 38, I), os comprovantes da entrega do convite (Lei nº 8.666/1993, art. 38, II), o ato de designação do responsável pela licitação (Lei nº 8.666/1993, art. 38, III), os documentos necessários à habilitação, e no caso específico de convite, comprovação de habilitação de pelo menos três empresas, quais sejam, J.R.M.

Construção e Incorporação Ltda, Eixo Engenharia Comércio e Representações Ltda. e Construtora Nazas Ltda., esta última declarada vencedora do certame. Também instruem o processo em tela os atos de adjudicação e homologação do objeto da licitação (Lei nº 8.666/1993, art. 38, VII).

Por fim, foi respeitado o prazo de publicação entre a divulgação da licitação e a realização do evento (5 dias úteis para convite, 15 dias para Tomada de Preços e 45 dias, no caso, para Concorrência, segundo a Lei nº 8.666/1993, art. 21, seus incisos e parágrafos).

b) Dispensa: As seguintes irregularidades/impropriedades foram observadas nos processos de dispensa de licitação:

(b.1) Processos com numeração incompleta: 25170.001.167/2005-80, 25170.002.460/2005-64, 25170.007.992/2005-98, 25170.008.036/2005-23, 25170.004.241/2005-10;

(b.2) Processo com folhas soltas: 25170.007.992/2005-98;

(b.3) Ausência de solicitação do material ou serviço, bem como se justificativa da necessidade do objeto (Lei nº 8.666/1993, art. 14): 25170.001.167/2005-80, 25170.007.992/2005-98, 25170.008.036/2005-23, 25170.004.241/2005-10;

(b.4) Ausência de indicação de recursos orçamentários (Lei nº 8.666/1993, art. 14): 25170.001.167/2005-80, 25170.002.460/2005-64, 25170.007.992/2005-98, 25170.008.036/2005-23, 25170.004.241/2005-10;

(b.5) Ausência de justificativa de Dispensa, com os elementos necessários à sua caracterização (Lei nº 8.666/1993, art. 26): 25170.001.167/2005-80, 25170.002.460/2005-64, 25170.007.992/2005-98, 25170.008.036/2005-23, 25170.004.241/2005-10;

(b.6) Ausência de justificativa de preço, bem como das razões da escolha do fornecedor (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, incisos II e III): 25170.001.167/2005-80, 25170.002.460/2005-64, 25170.007.992/2005-98, 25170.008.036/2005-23, 25170.004.241/2005-10.

Acórdão TCU nº 862/2003 - 2ª Câmara: "instrua todos os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação com os elementos exigidos no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, especialmente quanto à razão da escolha do fornecedor e detalhada justificativa do preço";

(b.7) Ausência de comprovantes de habilitação fiscal de empresas contratadas mediante dispensa: 25170.001.167/2005-80, 25170.007.992/2005-98, 25170.008.036/2005-23, 25170.004.241/2005-10.

Quanto ao processo nº 25170.002.460/2005-64, consta apenas Certidão Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal. Não consta, entretanto, CND-INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União (PFN). Destaque-se que segundo a Decisão TCU nº 841/1999 - Plenário, "deve ser exigida dos participantes de processos licitatórios, quando da prova da regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, bem como a Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional, em conformidade com o que dispões o art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e o art. 62 do Decreto-lei nº 147, de 1967".

O TCU também firmou entendimento no sentido de que "deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, §3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos e Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990)". (Acórdão TCU 260/2002 Plenário).

Da mesma forma, é obrigatória a exigência da documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (CND) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): nas licitações públicas, de qualquer modalidade, inclusive dispensa e inexigibilidade, para contratar obras, serviços ou fornecimento, ainda que para pronta entrega; na assinatura dos contratos; e a cada pagamento efetivado pela administração contratante, inclusive nos contratos de execução continuada ou parcelada. (Decisão nº 705 - Plenário)

Foi, inclusive, nesse sentido a recomendação insculpida no Relatório Consolidado de Avaliação de Gestão nº 159998: "7.3.2.2: Que a Coordenação Regional da FUNASA/MA verifique, antes dos pagamentos realizados, a regularidade fiscal para com a seguridade social das empresas, conforme dispõe a Decisão TCU nº 705/2004." Observe-se que nas diversas modalidades de licitação (Dispensa, Inexigibilidade, Não se Aplica e Pregão) é possível constatar a não implementação da

recomendação exarada.

(b.8) Ausência de comunicação, à autoridade superior, no prazo de 3 dias, para ratificação e ausência de publicação, na imprensa oficial, do ato de dispensa ou inexigibilidade, no prazo de 5 dias, configurando, assim, ofensa ao Princípio da Publicidade (Lei nº 8.666/1993, art. 26): 25170.001.167/2005-80, 25170.002.460/2005-64, 25170.007.992/2005-98, 25170.008.036/2005-23, 25170.004.241/2005-10.

(b.9) Fracionamento de despesas: Em cada quadro abaixo, os empenhos referem-se a despesas de mesma natureza, embora tenham sido realizadas contratações mediante dispensa de licitação, quando o limite para tal permissivo já havia sido superado. Trata-se de dispensas de licitação para realização de despesas de natureza 339030 - MATERIAL DE CONSUMO, 449052 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE e 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ, realizadas junto a um mesmo fornecedor.

Favorecido:

02.887.465/0001-31 - M. DO P. S. MENDES CONSULTORIA E COMERCIO

2005NE	MODALIDADE	VALOR EMPENHADO	NATUREZA
900417	Dispensa	6.204,00	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
900717	Dispensa	34,50	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
901449	Dispensa	700,05	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
901498	Dispensa	1.941,80	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL		8.202,30	

Favorecido:

02.322.512/0001-08 - PEDRA VERDE REPRES E COMERCIO LTDA

2005NE	MODALIDADE	VALOR EMPENHADO	NATUREZA
900504	Dispensa	2.565,60	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
900718	Dispensa	302,20	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
901091	Dispensa	7.095,00	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
901448	Dispensa	700,05	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL		10.662,85	

Favorecido:

00.885.577/0001-28 - COMERCIAL ABREU REPRESENTAÇÕES LTDA

2005NE	MODALIDADE	VALOR EMPENHADO	NATUREZA
900189	Dispensa	3.711,80	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
900219	Dispensa	384,00	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
900236	Dispensa	362,00	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
900346	Dispensa	612,40	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
900403	Dispensa	135,00	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
900774	Dispensa	216,55	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
900927	Dispensa	133,60	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
901214	Dispensa	201,50	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
901377	Dispensa	550,00	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
901441	Dispensa	1.122,00	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
901488	Dispensa	3.459,30	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL		10.888,15	

Favorecido:

02.453.417/0001-35 - COMPEQ CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA

2005NE	MODALIDADE	VALOR EMPENHADO	NATUREZA
900660	Pregão	44.970,00	449052 - EQUIP. E MAT. PERMANENTE
901105	Pregão	6.248,00	449052 - EQUIP. E MAT. PERMANENTE
901309	Dispensa	3.000,00	449052 - EQUIP. E MAT. PERMANENTE
TOTAL		54.218,00	

Favorecido:

07.355.089/0001-58 - COIMAR COZINHA INDUSTRIAL MARANHENSE

2005NE	MODALIDADE	VALOR EMPENHADO	NATUREZA
900553	Dispensa	29.966,90	339039 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ
900849	Dispensa	39.007,50	339039 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ
901233	Dispensa	735,00	339039 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ
TOTAL		69.709,40	

A realização dessas Dispensas implica inobservância ao inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, que, combinado com a alínea "a" do inciso II do artigo 23 da mesma Lei, fixa o teto para utilização da Dispensa em R\$ 8.000,00, para compras e serviços que não se refiram a obras de engenharia.

O fracionamento também está relacionado à ausência de planejamento e à inobservância ao Princípio da Anualidade. A esse propósito, deliberou o TCU por meio do Acórdão nº 79/2000 - Plenário: "Adote o sistemático planejamento de suas compras, evitando o desnecessário fracionamento na aquisição de produtos de uma mesma natureza e possibilitando a utilização da correta modalidade de licitação, nos termos do art. 15, II, da Lei nº 8.666/1993". Assim, não pode o agente público justificar a execução da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação menos rígida do que aquela exigida pelo total da despesa no exercício financeiro.

c) Inexigibilidade: As seguintes irregularidades/impropriedades foram observadas nos processos de inexigibilidade de licitação: processos com numeração incompleta, processo com folhas soltas, ausência de solicitação do material ou serviço, bem como justificativa da necessidade do objeto (Lei nº 8.666/1993, art. 14), ausência de indicação de recursos orçamentários (Lei nº 8.666/1993, art. 14), ausência de justificativa de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização (Lei nº 8.666/1993, art. 26), ausência de justificativa de preço, bem como das razões da escolha do fornecedor (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, incisos II e III), ausência de comprovantes de habilitação fiscal de empresas contratadas mediante inexigibilidade. (Processos nº 25170.000.157/2004-46, 25170.004.142/2000-99, 25170.001.604/2003-01, 25170.000.159/2004-36).

d) Não se Aplica: Foram inadequadamente enquadradas no SIAFI como "Não se Aplica" (licitação não aplicável), despesas que deveriam ser realizadas mediante dispensa, inexigibilidade ou processo normal de licitação. Ademais, não foram exigidos documentos relativos à habilitação fiscal das empresas, vide quadro abaixo:

EMPENHO 2005 NE	Entidade CPF/CNPJ Entidade NOME	Modalidade Licitação	Nat. Despesa Nome Natureza da Despesa	Empenho Liquidado
000148	01825356000127 C H LIMA RAMOS -ME	8 - Não se aplica	449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.304,00
000146	00559307000127 KWA MATERIAIS LTDA	8 - Não se aplica	449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.576,00
000154	00559307000127 KWA MATERIAIS LTDA	8 - Não se aplica	449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.186,80
000235	00559307000127 KWA MATERIAIS LTDA	8 - Não se aplica	449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.218,90

EMPENHO 2005 NE	Entidade CPF/CNPJ Entidade NOME	Modalidade Licitação	Nat. Despesa Nome Natureza da Despesa	Empenho Liquidado
000233	06867794000171 M. ATHAN INFORMATICA LTDA	8 - Não se aplica	449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.090,00
000149	68886605000165 MARTE EQUIPAMENTOS PARA LAB.	8 - Não se aplica	449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	912,00
000145	02387955000179 SATURNO COMERCIO E REP.	8 - Não se aplica	449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.635,20
000234	00613800000188 SOFTGUARD PRODUTOS & SERV.	8 - Não se aplica	449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	515,00
000147	41623893000109 V M BARROS COM REP.	8 - Não se aplica	449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.680,00
000169	04820237000170 CLERI DE SOUSA NASCIMENTO	8 - Não se aplica	339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	5.120,00
000197	06114929000128 G.COSTA DA SILVA	8 - Não se aplica	339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	6.325,10
000131	05952442000151 L. M. B. BUZAR	8 - Não se aplica	339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	5.818,00
000167	05952442000151 L. M. B. BUZAR	8 - Não se aplica	339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	816,00
000204	41641911000266 NARCELIO SOUSA OLIVEIRA ME	8 - Não se aplica	339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	21.182,95
000205	41641911000266 NARCELIO SOUSA OLIVEIRA ME	8 - Não se aplica	339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	21.182,95
000151	11005211152 RADIOBRAS - EMP.BRAS. COMUM.	8 - Não se aplica	339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	216,00
000137	06486039000147 RENALDO CARON	8 - Não se aplica	339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	3.090,00
000292	06486039000147 RENALDO CARON	8 - Não se aplica	339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	11.450,00
000152	33000118000179 TELEMAR NORTE LESTE S/A	8 - Não se aplica	339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	25.328,83
000164	33000118000179 TELEMAR NORTE LESTE S/A	8 - Não se aplica	339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	22.681,19
000165	33000118000179 TELEMAR NORTE LESTE S/A	8 - Não se aplica	339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	7.634,37

EMPENHO 2005 NE	Entidade CPF/CNPJ Entidade NOME	Modalidade Licitação	Nat. Despesa Nome Natureza da Despesa	Empenho Liquidado
000168	33000118000179 TELEMAR NORTE LESTE S/A	8 - Não se aplica	339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	2.667,73
TOTAL				182.631,02

Desse modo, consoante quadro acima, tem-se que houve infringência do art. 10, inciso VII, da Lei nº 8.429/1992, pois ficou caracterizada a execução de despesas sem prévio processo licitatório, ou seja, afronta ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ao princípio da isonomia e à Lei 8.666, de 21.6.1993, mormente art. 2º.

e) Suprimento de Fundos: vide Gestão Financeira.

f) Pregão: da análise da amostra dos processos de Pregão da Entidade, durante o exercício de 2005, as seguintes irregularidades/impropriedades foram observadas nos processos de Pregão.

(f.1) Os Processos nº 25170.006.838/2005-07, 25170.008.038/2005-12, 25170.007.378/2005-26, 25170.006.397/2005-35, 25170.005.951/2005-67, 25170.006.941/2005-49 carecem de justificativa para contratação, autorização emitida pela autoridade competente e indicação de dotação orçamentária (Lei nº 10.520/2002, art. 3º, incisos I e III e Decreto nº 3.555/2000, Anexo I, art. 21).

(f.2) Ausência de Termo de Referência com a indicação do objeto de forma precisa e clara (Decreto nº 3.555/2000, Anexo I, art. 8º), ausência de Edital de seus respectivos anexos (Decreto nº 3.555/2000, Anexo I, art. 21, VIII, e Lei nº 8.666/1993, art. 38, I), não comprovação de publicação do edital nos meios previstos pela legislação (Decreto nº 3.555/2000, Anexo I, art. 11, inc. I), ausência de documentos quanto à habilitação fiscal dos contratados, ausência de pareceres técnicos e jurídicos (Lei nº 8.666/1993, art. 38, VI), ausência dos termos de adjudicação do objeto e de homologação do certame (Lei nº 8.666/1993, art. 38, VII), omissão do termo de contrato e de comprovante de publicação de extrato do contrato (caracterizando contrato verbal): Processos nº 25170.006.964/2005-53, 25170.006.838/2005-07, 25170.008.038/2005-12, 25170.007.378/2005-26, 25170.006.397/2005-35, 25170.005.951/2005-67, 25170.006.941/2005-49.

(f.3) Numeração incompleta e com folhas soltas em seu bojo: Processos nº 25170.006.941/2005-49, 25170.008.038/2005-12, 25170.007.378/2005-26, 25170.006.397/2005-35, 25170.005.951/2005-67.

(f.4) Especificamente quanto à ausência de comprovante de habilitação fiscal das empresas contratadas: Processos nº 25170.006.185/2005-58, 25170.003.268/2005-95, 25170.003.220/2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não adotou a recomendação do Relatório Consolidado de Avaliação de Gestão nº 159998: "7.3.2.2: Que a Coordenação Regional da FUNASA/MA verifique, antes dos pagamentos realizados, a regularidade fiscal para com a seguridade social das empresas, conforme dispõe a Decisão TCU nº 705/2004." Ademais, omitiu-se em relação à adequada instrução dos processos licitatórios e utilizou-se inadequadamente de dispensa de licitação, incorrendo em fracionamento de despesa.

CAUSA:

Não observância aos ditames da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 3.555/2000.

JUSTIFICATIVA:

Apesar de instado a se manifestar, por meio da Solicitação de Auditoria nº 174636-25, o Gestor não apresentou justificativas a respeito.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Prejudicada devido à ausência de justificativa do Gestor.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Gestor:

(a) Nas dispensas e inexigibilidades de licitação:

(a.1) proceder à numeração completa das folhas dos processos, anexando-lhe todos os documentos pertinentes;

(a.2) instruir os processos com solicitação do material ou serviço e justificativa da necessidade do objeto (Lei nº 8.666/1993, art. 14), além da indicação de recursos orçamentários (Lei nº 8.666/1993, art. 14);

(a.3) apresentar adequada justificativa de dispensa ou inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização, bem como justificativa de preço e as razões da escolha do fornecedor (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, incisos II e III);

(a.4) exigir e instruir os processos com comprovantes de habilitação fiscal de empresas contratadas mediante dispensa/inexigibilidade,

(a.5) proceder à comunicação, à autoridade superior, no prazo de três dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, do ato de dispensa ou inexigibilidade, no prazo de cinco dias, em obediência, inclusive, ao princípio da publicidade; e

(a.6) evitar o fracionamento de despesas.

(b) abster-se de classificar, no SIAFI, como "Não se Aplica" despesas que deveriam ser processadas mediante dispensa de licitação, inexigibilidade, convite, tomada de preços, concorrência ou pregão, instruindo os devidos processos de acordo com a legislação pertinente.

(c) Pregão:

(c.1) instruir processos com justificativa para contratação, autorização da autoridade competente e indicação de dotação orçamentária (Lei nº 10.520/2002, art. 3º, incisos I e III e Decreto nº 3.555/2000, Anexo I, art. 21);

(c.2) instruir processos com Termo de Referência com a indicação do objeto de forma precisa e clara (Decreto nº 3.555/2000, Anexo I, art. 8º), Edital e seus respectivos anexos (Decreto nº 3.555/2000, Anexo I, art. 21, VIII, e Lei nº 8.666/1993, art. 38, I);

(c.3) comprovar publicação do edital e do extrato do contrato nos meios previstos pela legislação (Decreto nº 3.555/2000, Anexo I, art. 11, inc. I);

(c.4) exigir dos fornecedores comprovantes de habilitação fiscal de empresas contratadas mediante Pregão;

(c.5) Fazer constar os respectivos pareceres técnicos e jurídicos (Lei nº 8.666/1993, art. 38, VI);

(c.6) instruir processos com devidos termos de adjudicação do objeto e de homologação do certame (Lei nº 8.666/1993, art. 38, VII).

(d) Em todos os processos: exigir dos fornecedores (Pessoas Jurídicas) os seguintes documentos relativos à habilitação fiscal: Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (SRF), Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União (PGFN), Certidão Negativa de Débito (INSS) e Certificado de Regularidade do FGTS.

8.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

8.2.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

8.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (054)

Caracterização de Contrato Verbal.

Em que pese a exigência legal de que o contrato administrativo deve ser formal e escrito, visto ser nulo e de nenhum efeito o contrato verbal, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a R\$ 4.000,00, feitas em regime de adiantamento, todos os processos de dispensa de licitação e

pregão listados abaixo, instruídos pela Entidade, carecem de minuta do contrato, análise da Procuradoria, e do próprio termo de contrato assinado pelas partes.

PROCESSO Nº	MODALIDADE
25170.001.167/2005-80	DISPENSA
25170.002.460/2005-64	DISPENSA
25170.004.241/2005-10	DISPENSA
25170.007.992/2005-98	DISPENSA
25170.008.036/2005-23	DISPENSA
25170.005.951/2005-67	PREGÃO
25170.006.397/2005-35	PREGÃO
25170.006.838/2005-07	PREGÃO
25170.006.941/2005-49	PREGÃO
25170.006.964/2005-53	PREGÃO
25170.007.378/2005-26	PREGÃO
25170.008.038/2005-12	PREGÃO

Por conseguinte, não foram avençadas as cláusulas essenciais do contrato previstas na Lei nº 8.666/1993, quais sejam: I - o objeto e seus elementos característicos; II - o regime de execução ou a forma de fornecimento; III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso; V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas; VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; VIII - os casos de rescisão; IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa motivada por inexecução total ou parcial do contrato; X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos; XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e, por fim, XIX - o foro da sede da Administração como competente para dirimir qualquer questão contratual, nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro.

Além desses processos, estão na mesma situação aqueles indevidamente classificados indevidamente no SIAFI com "Não se Aplica", a saber:

EMPENHO 2005 NE	Entidade CPF/CNPJ Entidade NOME	Modalidade Licitação	Nat. Despesa Nome Natureza da Despesa	Empenho Liquidado
000148	01825356000127 C H LIMA RAMOS - ME	8 - Não se aplica	449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.304,00

EMPENHO 2005 NE	Entidade CPF/CNPJ Entidade NOME	Modalidade Licitação	Nat. Despesa Nome Natureza da Despesa	Empenho Liquidado
000146	00559307000127 KWA MATERIAIS LTDA	8 - Não se aplica	449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.576,00
000154	00559307000127 KWA MATERIAIS LTDA	8 - Não se aplica	449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.186,80
000235	00559307000127 KWA MATERIAIS LTDA	8 - Não se aplica	449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.218,90
000233	06867794000171 M. ATHAN INFORMATICA LTDA	8 - Não se aplica	449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.090,00
000149	68886605000165 MARTE EQUIPAMENTOS PARA LAB.	8 - Não se aplica	449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	912,00
000145	02387955000179 SATURNO COMERCIO E REP.	8 - Não se aplica	449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.635,20
000234	00613800000188 SOFTGUARD PRODUTOS & SERV.	8 - Não se aplica	449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	515,00
000147	41623893000109 V M BARROS COM REP.	8 - Não se aplica	449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.680,00
000169	04820237000170 CLERI DE SOUSA NASCIMENTO	8 - Não se aplica	339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	5.120,00
000197	06114929000128 G.COSTA DA SILVA	8 - Não se aplica	339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	6.325,10
000131	05952442000151 L. M. B. BUZAR	8 - Não se aplica	339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	5.818,00
000167	05952442000151 L. M. B. BUZAR	8 - Não se aplica	339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	816,00
000204	41641911000266 NARCELIO SOUSA OLIVEIRA ME	8 - Não se aplica	339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	21.182,95
000205	41641911000266 NARCELIO SOUSA OLIVEIRA ME	8 - Não se aplica	339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	21.182,95
000151	11005211152 RADIOBRAS - EMP.BRAS. COMUM.	8 - Não se aplica	339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	216,00
000137	06486039000147 RENALDO CARON	8 - Não se aplica	339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	3.090,00
000292	06486039000147 RENALDO CARON	8 - Não se aplica	339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	11.450,00
000152	33000118000179 TELEMAR NORTE LESTE S/A	8 - Não se aplica	339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	25.328,83

EMPENHO 2005 NE	Entidade CPF/CNPJ Entidade NOME	Modalidade Licitação	Nat. Despesa Nome Natureza da Despesa	Empenho Liquidado
000164	33000118000179 TELEMAR NORTE LESTE S/A	8 - Não se aplica	339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	22.681,19
000165	33000118000179 TELEMAR NORTE LESTE S/A	8 - Não se aplica	339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	7.634,37
000168	33000118000179 TELEMAR NORTE LESTE S/A	8 - Não se aplica	339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	2.667,73
TOTAL				182.631,02

Frise-se que a esse respeito o TCU já decidiu: "evite a realização de pagamentos sem cobertura contratual, salvo na hipótese de pequenas compras de pronto pagamento, por caracterizar contrato verbal, procedimento vedado pelo parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/1993. (Decisão nº 301/1997 - 2ª Câmara). Nesse mesmo sentido: "abstenha-se de realizar despesa sem prévio empenho e de efetuar contratações verbais, consoante as disposições do parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 60 da Lei nº 4.320/1964". (Acórdão 1.705/2003 - Plenário).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Realização de Contrato Verbal. O Gestor não procedeu à formalização de contratos com fornecedores da FUNASA.

CAUSA:

Não observância à adequada formalização de contratos segundo a Lei nº 8.666/1993.

JUSTIFICATIVA:

Apesar de instado a se manifestar, por meio da Solicitação de Auditoria nº 174636-25, o Gestor não apresentou justificativas a respeito.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Prejudicada devido à ausência de justificativa do Gestor.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Gestor que proceda à adequada formalização dos contratos da Entidade, com inclusão das cláusulas essenciais exigidas pela Lei nº 8.666/1993, quais sejam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa motivada por inexecução total ou parcial do contrato;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
 XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
 XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
 XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e, por fim,
 XIX - o foro da sede da Administração como competente para dirimir qualquer questão contratual, nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro.

9 CONTROLES DA GESTÃO

9.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

9.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO

9.1.1.1 INFORMAÇÃO: (068)

Solicitou-se ao Gestor informações acerca de eventuais diligências, recomendações e/ou determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União dirigidas à Entidade, das situações tratadas, das medidas implementadas pelas áreas responsáveis e das justificativas para todas as diligências e solicitações não atendidas e todas as recomendações e determinações não implementadas, para o que o Gestor não ofereceu resposta. Não obstante o silêncio do Gestor, verificou-se, no processo de prestação de contas (fls. 79 a 86), a informação da existência de treze diligências emanadas do Tribunal de Contas da União, por meio de treze ofícios.

Em razão disso, solicitou-se os comprovantes do atendimento dessas diligências. A esse respeito, o Gestor informou que o atendimento foi realizado pela Coordenação Nacional da FUNASA e encaminhou cópia dos expedientes que teriam formalizado a resposta a onze dessas diligências, vale dizer, ficaram faltando expedientes concernentes a duas diligências, formuladas por meio dos Ofícios nº 2366/2005, 136/2005 e 1263/2005. Ademais, os expedientes apresentados não espelhavam o comprovante/protocolo do recebimento pelo TCU.

Desse modo, o Gestor não demonstrou o efetivo cumprimento das diligências e, conseqüente, a tempestividade requerida.

O quadro a seguir demonstra, de forma sucinta, as diligências emanadas no TCU, no exercício de 2005:

Documento de Solicitação	Data	Diligência
Ofício nº 31/05	17/01/05	Solicita cópia da prestação de contas e eventuais relatórios e pareceres derivados de fiscalização in loco dos seguintes convênios nºs 1100/03, 346/03 e 28151/01, celebrados com a prefeitura municipal de Afonso Cunha/MA. Processo TC nº 013.938/20004-7.
Ofício nº 376/05	17/01/05	Solicita cópia dos processos de prestação de contas e eventuais relatórios e pareceres derivados de fiscalizações in loco dos convênios nº 1100/03, 346/03 e 2815/01, celebrados com a prefeitura municipal de Afonso Cunha/MA. Processo TC nº 013.938/2004-7.
Ofício nº 92/05	18/02/05	Encaminha acórdão nº 44/2005-TCU-Plenário que determina reapreciar a prestação de contas dos convênios nºs 2182/98 e 1833/98 - PM Humberto de Campos/MA no prazo de 60 dias.
Ofício nº 82/05	25/02/05	Solicita informações relativas ao Processo Administrativo nº 25170.001.713/2002-30, instaurado para apurar irregularidades no desaparecimento de motores e peças de veículos na Gerência de Desenvolvimento Regional de São Luís-MA.

Documento de Solicitação	Data	Diligência
Ofício nº 178/05	07/03/05	Solicita providências referentes aos convênios nºs 1840/98, 873/98, 1906/98, 871/98 e 1148/99, celebrados com o Município de Capinzal do Norte-MA.
Ofício nº 345/05	05/05/05	Solicita instauração de Tomada de Constas Especial em relação aos Convênios SIAFI: 412667 (317/00), 412771/ (316/00) E 439301 (3464/01), celebrados com a P. M. de Amarante -MA. Processo TC nº 001.737/2005-4
Ofício nº 592/05	08/08/05	Comunica as informações do Senhor Antonio Lisboa Neto para fins de registro no CADIN.
Ofício nº 949/05	24/08/05	Solicita que seja informado qual o valor correto do débito a ser imputado ao Sr. Sálvio Jesus de Castro e Costa, ex-prefeito municipal de João Lisboa, em razão da não aprovação da prestação de contas do convênio nº 333/97. Processo TC nº 014.832/2004-2
Ofício nº 1033/05	20/10/05	Conforme acórdão nº 1212/2005 - 2ª Câmara-TCU, ao apreciar o processo de representação, TC nº 006.106/2003-1, da CORE/MA, decidiu por unanimidade conhecer da representação, para, no mérito, considera-la procedente. Resolveu ainda, que se envie esforços no sentido de ultimar e encaminhar àquele Tribunal a TCE nº 25100.004.899/2005-55, referente ao PAD nº 25170.001713/2002-3.
Ofício nº 1040/05	24/10/05	Conforme acórdão nº 1212/2005-2ª Câmara - TCU, ao apreciar o processo de representação, TC nº 006.106/2003-1, da CORE/MA, decidiu por unanimidade, conhecer da representação, para, no mérito, considera-la procedente. Resolveu ainda, que se envie esforços no sentido de ultimar e encaminhar àquele Tribunal a TCE nº 25100.004.899/2005-55, instaurada para apurar retirada e extravio de peças de veículos na CORE-MA, conforme resultado do PAD 25170.001713/2002-30 (TC nº 006.106/2003-1).
Ofício nº 1078/05	31/10/05	Consoante determinação contida no item 9.3 do acórdão nº 1658/2005-TCU-Plenário, solicita a imediata remessa da documentação relativa ao convênio nº 1941/01, celebrado com a Prefeitura Municipal de Bacabal-MA, bem assim da respectiva prestação de contas, no estado em que se encontra, pra instaura-]ap de tomada de contas especial. Processo TC nº 007.721/2005-1
Ofício nº 1121/05	10/11/05	Conforme acórdão nº 1077/2005, que trata de denúncia noticiando possíveis irregularidades na gestão de recursos federais repassados mediante convênios celebrados pelo município de Maranhãozinho-MA com a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e com a FUNASA. Solicita que seja encaminhada a tomada de contas especial instaurada com a finalidade de apurar as irregularidades relacionadas ao convênio nº 322/97, celebrado com o referido município, processo nº 015.061/1997-3
Ofício nº 1263/05	06/12/05	Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Decisão Normativa TCU nº 045, de 15.5.02, alterada pela Decisão Normativa nº 052, de 3.12.03. Envia as informações do responsável o Sr. Antonio de Sousa Cruz para inclusão no cadastro informativo de créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN. Processo TC nº 00.932/2001-1.

9.1.2 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO

9.1.2.1 INFORMAÇÃO: (069)

O Relatório de Auditoria Consolidado da FUNASA, exercício de 2004, registrou recomendações, dirigidas à Coordenação Regional no Maranhão, concernentes a vinte pontos de auditoria, a saber:

- a) Subitem 4.1.1.11 - Não demonstração do cumprimento de Decisões do TCU.
- b) Subitem 4.1.2.5 - Não apresentação de Declaração de Bens e Rendas.
- c) Subitem 4.1.3.14 - Não comprovação de implementação das recomendações da CGU.
- d) Subitem 6.1.1.3 - Excesso de despesas executadas por procedimento de exceção e inconsistências na realização de despesas.
- e) Subitem 6.1.2.1 - Intempestividade no cumprimento de decisões judiciais.
- f) Subitem 7.1.1.5 - Realização de despesas com aquisição de

- jornais/revistas/periódicos por meio de suprimento de fundos.
- g) Subitem 7.2.1.3 - Inconsistência nas informações apresentadas.
 - h) Subitem 7.3.1.1 - Inconsistências nas execuções de despesas inscritas em Restos a Pagar.
 - i) Subitem 7.3.2.2 - Inconsistência do registro/pagamento de despesas de exercícios anteriores.
 - j) Subitem 8.1.1.7 - Imóveis próprios não regularizados.
 - k) Subitem 8.1.2.13 - Bens não localizados.
 - l) Subitem 8.2.2.6 - Ocupação de imóveis funcionais por terceiros.
 - m) Subitem 8.3.1.7 - Desatualização de licenciamento de veículos.
 - n) Subitem 9.1.2.3 - Pagamento de despesas eventuais a servidores cedidos.
 - o) Subitem 9.2.1.6 - a) Pagamento de remuneração integral a servidor que não tem presença comprovada; b) Inconsistências nas informações contidas no SIAPE; c) Inconsistência nos indicativos/indicadores de pessoal.
 - p) Subitem 9.2.2.3 - a) Pagamento de adicional de periculosidade, sem laudo e documentação que comprovem as condições ou os riscos que deram causa as suas concessões; b) Pagamento de adicional de insalubridade, sem laudo e documentação que comprovem as condições ou os riscos que deram causa as suas concessões; c) Inconsistências na concessão de adicional noturno.
 - q) Subitem 9.3.1.6 - Inconsistências nas concessões de diárias.
 - r) Subitem 9.3.2.3 - Pagamento de ajuda de custo sem documentos que comprovem a procedência dos gastos.
 - s) Subitem 9.4.1.5 - a) Processo de aposentadorias sem cadastro no SISAC e/ou com ausência de apreciação do Órgão de Controle Interno; b) Aposentados e pensionistas não recadastrados percebendo benefícios.
 - t) Subitem 10.2.3.8 - Estágio com duração superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Durante os trabalhos de campo, o Gestor apresentou informações acerca das providências adotadas concernentes às alíneas "j" e "k". Quanto aos demais subitens, apesar das reiteradas Solicitações da CGU-Regional Maranhão, o Gestor não apresentou o Plano de Providências, nem informou as medidas tomadas com vistas a corrigir as falhas detectadas.

No que diz respeito aos subitens sobre os quais o Gestor se manifestou (alíneas "j" a "k"), não houve implementação das recomendações, conforme detalhado nos itens 6.1.1.2 e 6.1.2.2, deste relatório. Além disso, da análise dos atos de Gestão concernentes ao exercício de 2005, verificou-se que o Gestor voltou a incorrer nas mesmas falhas apontadas nas alíneas "c", "d" e "m", conforme detalhado nos itens 9.1.2.1; 4.1.1.4; 5.1.1.1 e 6.1.1.3, deste relatório. Quanto às demais alíneas, remanesce a necessidade de comprovar a implementação das recomendações.

9.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

9.2.1 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

9.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (072)

Descumprimento prazo para apresentação e falhas na composição do processo de Prestação de Contas.

A Coordenação Regional da FUNASA no Maranhão organizou seu Processo de Prestação de Contas na forma simplificada, haja vista ter executado despesas no montante de R\$ 11.635.722,77 (onze milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos) e não ter incorrido em nenhuma das outras hipóteses que ensejassem processos de contas na forma completa.

O prazo de 15 de março, para apresentação do processo, não foi cumprido, pois o processo só foi recebido na CGU em 30.3.2006.

Ademais, constatou-se a existência de falhas nas peças componentes do Processo de Contas, a saber:

a) Relatório de Gestão:

a.1) não foram informados os indicadores utilizados para avaliar o desempenho do Programa, Projeto/Atividade ou Ação Administrativa, em descompasso com o que dispõe o Anexo II, Item 3, e Anexo X, Item 2.3, da Decisão Normativa TCU nº 71/2005. Em verdade, o Gestor se restringiu a informar que "A avaliação do desempenho da Coordenação Regional da FUNASA - Maranhão é feita através do instrumento de monitoramento das metas previstas no Plano Operacional para o exercício."(fls. 17 do Processo de Contas), ou seja, só informou a respeito dos dados obtidos, sem identificar nenhuma espécie de indicador de desempenho;

a.2) não foram informadas as metas financeiras previstas na Lei Orçamentária e/ou pactuadas com o Ministério Supervisor e os respectivos resultados, em descompasso com o que estabelece o Anexo II, Item 2, e Anexo X, item 2.4, da DN TCU nº 71/2005. Ademais, na definição da maior parte das metas físicas, o Gestor informou apenas o valor numérico da meta, sem identificar a unidade de medida. Por exemplo, na meta "Alcançar a cobertura vacinal adequada em 50% das aldeias para as vacinas Sabin e Hepatite B em < de 5 anos e Tetravalente em < de 1 ano, a meta prevista informada foi 76, sem nenhuma referência à unidade de medida, se seriam 76 aldeias, se seriam 76 campanhas de vacinação, se seriam 76 crianças, se seriam 76 famílias etc.;

a.3) quanto à indicação das causas de sucesso e insucesso das metas, o Gestor informou apenas as interferências em níveis gerais que potencialmente prejudicaram o desempenho da gestão. Vale dizer, não ficou demonstrada a relação direta entre as causas citadas pelo Gestor (por exemplo: apreensão de viaturas, retenção de servidores e impedimento de supervisões e acompanhamento das ações em níveis locais) e o insucesso no cumprimento de cada uma das metas não alcançadas;

a.4) da mesma forma, o Gestor não identificou pontualmente as medidas implementadas e/ou a implementar para superar as causas de insucesso e os responsáveis pela implementação das medidas, o que contraria o Anexo II, item 5, e Anexo X, Item 5, da DN TCU nº 71/2005;

b) Parecer da Auditoria Interna:

b.1) Não houve registro, no Parecer da Auditoria Interna, de opiniões no que diz respeito ao cumprimento das metas previstas no PPA e na LDO; à avaliação dos controles internos administrativos; aos indicadores de desempenho utilizados; à regularidade dos procedimentos licitatórios; à avaliação da execução dos contratos, convênios, acordos e ajustes; à consistência da folha de pagamento de pessoal; ao cumprimento das recomendações da auditoria interna; ao cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo TCU e pela CGU; à apuração de denúncias recebidas da CGU, dos Ministérios Públicos Federal e Estadual, Departamento da Polícia Federal e outras demandas externas; e à adoção de providências quanto ao atendimento às decisões de recomendações dos Conselhos Fiscais, Conselhos de Administração e outros órgãos de regulação e fiscalização da atividade, destacando e recomendação efetuada e as providências adotadas, em descompasso com o que estabelece o Item 4.2.7, alínea "d" e Anexo VIII, da Norma de Execução nº 1/2006, aprovada por meio da Portaria da Controladoria-Geral da União nº 3/2006. Em verdade, a Auditoria Interna se deteve em relatar, sem emitir opinião, os fatos detalhados pelo Gestor no Relatório de Gestão.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não instruiu regular e tempestivamente o Processo de Prestação de Contas.

CAUSA:

Não identificou-se as causas que teriam levado à ocorrência das

falhas.

JUSTIFICATIVA:

Apesar de instado, o Gestor não se manifestou.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Prejudicado pela não apresentação de justificativas.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Gestor:

- a) Doravante, observar o prazo para apresentação do Processo de Prestação de Contas anual;
- b) formalizar o Processo de Prestação de Contas, com obediência aos ditames da IN TCU n° 47/2004, da DN TCU n° 71/2005 e da Norma de Execução CGU n° 1/2006, de modo a evitar as falhas acima relatadas.

9.2.2 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

9.2.2.1 INFORMAÇÃO: (073)

Os controles internos administrativos mostraram precários, conforme pode ser verificado nos itens 4.1.1.4; 5.1.1.1; 6.1.1.2; 6.1.1.3; 6.1.2.1; 6.1.2.2; 6.1.2.3; 6.1.3.1; 7.2.2.1; 7.4.1.1; 7.4.2.1; 7.4.2.2; 8.1.1.1 e 8.2.1.1, deste relatório, concernentes às áreas orçamentária, financeira, patrimonial, de recursos humanos, e de suprimento de bens e serviços.

O Regimento Interno da FUNASA foi estabelecido por meio da Portaria n° 1.776, de 8 de setembro de 2003, do Ministério da Saúde. Nesse instrumento normativo, não foram identificadas disfunções no que se refere à definição de responsabilidades da Coordenação Regional.

A política de treinamento da FUNASA foi estabelecida por meio da Portaria n° 207, de 18 de abril de 2005, de seu Presidente Nacional.

Esse instrumento não produziu resultados efetivos de capacitação no exercício de 2005, haja vista que foi estabelecido o mês de setembro para levantamento das necessidades de capacitação para, nos meses de outubro de novembro, elaboração do Plano Anual de Capacitação, pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos (CGERH). A participação das Coordenações Regionais da FUNASA nesse processo inicial consistiu em informar, por meio de preenchimento de formulário específico, as necessidades de capacitação.

Não há política definida no que diz respeito a rodízio de funções, assim como não há dispositivo específico disciplinar o gozo de férias, afora a Lei n° 8.112/1990.

A Entidade também não mensura a relação custo-benefício de seus controles internos.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos que os atos dos responsáveis e conseqüentes fatos comprometeram a gestão e causaram prejuízo à Fazenda Nacional. Registramos as impropriedades/irregularidades apontadas nos itens:

4.1.1.4 CONSTATAÇÃO: (009)

Utilização de Recursos de Programas Específicos em Despesas Incompatíveis com os fins a que se destinam tais Programas.

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (013)

Impropriedades e Irregularidades na concessão de Suprimento de Fundos.

6.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (019)

Imóveis sem Certidão de Propriedade/não implementação de recomendação da CGU.

6.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (020)

Certificado de Registro e Licenciamento em Atraso e Registros de Multas de Viaturas no DETRAN.

6.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (023)

Precariedade dos Controles dos Bens de Consumo e Bens patrimoniais.

6.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (024)

Ausência de Apresentação de Inventário Físico-financeiro.

6.1.2.3 CONSTATAÇÃO: (025)

Precariedade dos Controles Patrimoniais: desaparecimento de bens.

6.1.3.1 CONSTATAÇÃO: (027)

Fragilidade dos Controles dos Bens Patrimoniais.

7.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (036)

SERVIDORES RECEBERAM AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO EM VALOR DIFERENTE DAQUELE ESTABELECIDO PELO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO.

7.4.1.1 CONSTATAÇÃO: (043)

FALHA NA CONDUÇÃO DE INVESTIGAÇÕES DO DESAPARECIMENTO DE BENS.

7.4.2.1 CONSTATAÇÃO: (044)

AUSÊNCIA DE EFETIVIDADE NA INSTAURAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVO DISCIPLINARES (PAD).

7.4.2.2 CONSTATAÇÃO: (045)

DESCONTINUIDADE DA INSTRUÇÃO DE PAD.

8.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (047)

Irregularidades e Improriedades em processos licitatórios.

8.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (054)

Caracterização de Contrato Verbal.

São Luiz , 24 de maio de 2005



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 174636
UNIDADE AUDITADA : FNS/C.R.DO MARANHAO
CÓDIGO : 255010
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 25170.001067/2006-34
CIDADE : SAO LUIS

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0003 a 0005, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 174636, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Impropriedades

4.1.1.4 - Utilização de Recursos de Programas Específicos em Despesas Incompatíveis com os fins a que se destinam tais Programas

5.1.1.1 - Impropriedades e Irregularidades na concessão de Suprimento de Fundos

6.1.1.2 - Imóveis sem Certidão de Propriedade/não implementação de recomendação da CGU

6.1.1.3 - Certificado de Registro e Licenciamento em Atraso e Registros de Multas de Viaturas no DETRAN

6.1.2.1 - Precariedade dos Controles dos Bens de Consumo e Bens patrimoniais

6.1.2.2 - Ausência de Apresentação de Inventário Físico-financeiro

6.1.2.3 - Precariedade dos Controles Patrimoniais: desaparecimento de bens

7.2.2.1 - Servidores receberam auxílio-alimentação em valor diferente daquele estabelecido pelo ministério do planejamento

7.4.1.1 - Falha na condução de investigações do desaparecimento de bens

7.4.2.1 - ausência de efetividade na instauração de processos administrativo disciplinares (pad)

7.4.2.2 - Descontinuidade da instrução de pad

8.1.1.1 - Irregularidades e Impropriedades em processos licitatórios

8.2.1.1 - Caracterização de Contrato Verbal

São Luiz , 24 de maio de 2006



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 174636
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 25170.001067/2006-34
UNIDADE AUDITADA : FUNASA - Coordenação-Regional/MA
CÓDIGO : 255010
CIDADE : SÃO LUIS
UF : MA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

1. Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01.01.2005 a 31.12.2005 como REGULARES COM RESSALVAS e REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 01, de 05 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de maio de 2006.